



IBAMA

**INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS
RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS**

Analista Ambiental - Conhecimentos Básicos

**COM BASE NO EDITAL Nº 1 – IBAMA,
DE 29 DE NOVEMBRO DE 2021**

**CÓD: OP-177AG-24
7908403565573**

Língua Portuguesa

1. Compreensão e interpretação de textos de gêneros variados	9
2. Reconhecimento de tipos e gêneros textuais	9
3. Domínio da ortografia oficial	10
4. Domínio dos mecanismos de coesão textual. Emprego de elementos de referência, substituição e repetição, de conectores e de outros elementos de sequenciação textual	10
5. Emprego de tempos e modos verbais. Emprego das classes de palavras.....	12
6. Domínio da estrutura morfosintática do período	18
7. Relações de coordenação entre orações e entre termos da oração. Relações de subordinação entre orações e entre termos da oração	21
8. Emprego dos sinais de pontuação	25
9. Concordância verbal e nominal	28
10. Regência verbal e nominal.....	30
11. Emprego do sinal indicativo de crase.....	31
12. Colocação dos pronomes átonos	32
13. Reescrita de frases e parágrafos do texto	33
14. Significação das palavras.....	38
15. Substituição de palavras ou de trechos de texto	39
16. Reorganização da estrutura de orações e de períodos do texto.....	39
17. Reescrita de textos de diferentes gêneros e níveis de formalidade.....	39

Noções de Tecnologia da Informação

1. Noções de sistema operacional (ambientes Linux e Windows).....	43
2. Edição de textos, planilhas e apresentações (pacotes Microsoft Office e LibreOffice).....	52
3. Redes de computadores. Conceitos básicos, ferramentas, aplicativos e procedimentos de Internet e intranet. Programas de navegação (Mozilla Firefox e Google Chrome).....	62
4. Programas de correio eletrônico (Outlook Express e Mozilla Thunderbird).....	69
5. Sítios de busca e pesquisa na Internet.....	71
6. Grupos de discussão	74
7. Redes sociais	75
8. Computação na nuvem (cloud computing).....	77
9. Conceitos de organização e de gerenciamento de informações, arquivos, pastas e programas	79
10. Segurança da informação. Procedimentos de segurança. Noções de vírus, worms e pragas virtuais. Aplicativos para segurança (antivírus, firewall, anti-spyware etc.)	82
11. Procedimentos de backup	87
12. Armazenamento de dados na nuvem (cloud storage)	87
13. Banco de dados. Organização de arquivos e métodos de acesso. Abstração e modelos de dados. Sistemas gerenciadores de banco de dados. Linguagens de definição e manipulação de dados. SQL. Controle de proteção, segurança e integridade. Banco de dados distribuídos e orientado a objetos.....	88
14. Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais).....	96
15. Acesso à informação. Lei nº 12.527/2011	109
16. Decreto nº 7.724/2012	116
17. Serviços públicos digitais	126

Noções de Direito Constitucional

1. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988: Conceito, classificações, princípios fundamentais, emendas constitucionais.....	131
2. Direitos e garantias fundamentais: Direitos e deveres individuais e coletivos, direitos sociais, nacionalidade, cidadania, direitos políticos, partidos políticos	139
3. Organização político-administrativa: União, estados, Distrito Federal e municípios; Administração pública: Disposições gerais, servidores públicos; Artigo 23	149
4. Poder Legislativo: Congresso Nacional, Câmara dos Deputados, Senado Federal, deputados e senadores	163
5. Poder Executivo: Atribuições do presidente da República e dos ministros de Estado.....	167
6. Poder Judiciário: Disposições gerais; Órgãos do Poder Judiciário; Competências; Conselho Nacional de Justiça (CNJ); Composição e competência	169
7. Funções essenciais à Justiça: Ministério Público, advocacia e defensoria públicas	182
8. Artigos 170, 225 e 231 da Constituição Federal de 1988.....	186

Noções de Direito Administrativo

1. Estado, governo e administração pública: Conceitos, elementos, poderes, natureza, fins e princípios.....	195
2. Direito administrativo: Conceito, fontes e princípios.....	198
3. Ato administrativo: Conceito, requisitos, atributos, classificação e espécies; Invalidação, anulação e revogação; Prescrição ..	206
4. Agentes administrativos: Investidura e exercício da função pública; Direitos e deveres dos funcionários públicos; regimes jurídicos; Processo administrativo; Conceito, princípios, fases e modalidades; Lei nº 8.112/1990 (Regime Jurídico dos Servidores Públicos da União, das Autarquias e das Fundações Públicas Federais)	220
5. Poderes da administração: Vinculado, discricionário, hierárquico, disciplinar, regulamentar e de polícia; uso e abuso de poder	253
6. Princípios básicos da administração: Responsabilidade civil da administração; Evolução doutrinária e reparação do dano; Enriquecimento ilícito.....	260
7. Serviços públicos: Conceito, classificação, regulamentação, formas e competência de prestação	262
8. Organização administrativa: Administração direta e indireta, centralizada e descentralizada; Autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista	274
9. Controle e responsabilização da administração: Controle administrativo; Controle judicial; Controle legislativo.....	278
10. Responsabilidade civil do Estado	284
11. Licitações e contratos administrativos; Lei nº 8.666/1993 e Lei nº 14.133/2021	288
12. Lei nº 9.784/1999 (regula o processo administrativo no âmbito da administração pública.....	360

Legislação do Setor de Meio Ambiente

1. Lei nº 7.735/1989 (criação do IBAMA).....	369
2. Decreto nº 8.973/2017 (Estrutura Regimental do IBAMA)	369
3. Lei nº 6.938/1981 e suas alterações (Política Nacional do Meio Ambiente)	378
4. Lei nº 9.605/1998 e Decreto nº 6.514/2008 (Lei dos Crimes Ambientais)	392
5. Lei Complementar nº 140/2011 (competências ambientais)	418
6. Lei nº 10.410/2002 (Criação da carreira de especialista em meio ambiente)	422
7. Lei nº 13.019/2014 (Regime jurídico das parcerias entre a Administração Pública)	427

8. Lei nº 12.651/2012 (proteção da vegetação nativa)	443
9. Decreto nº 7.830/2012	462
10. Lei nº 9.985/2000 (Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza)	465
11. Decreto nº 4.340/2002	473
12. Lei nº 12.527/2011 (Lei de acesso à informação)	478
13. Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados)	485
14. Decreto nº 10.239/2020 (CNAL)	498

Noções de Direito Ambiental

1. Meio ambiente na Constituição Federal de 1988	505
2. Sustentabilidade	506
3. Qualidade ambiental	511
4. Princípios do direito ambiental	516
5. Dano ambiental	519

Noções de Regulação

6. O papel regulador do Estado: pressupostos, objetivos e instrumentos	527
7. Conceitos básicos: regulação	528
8. Externalidades	530
9. Bens públicos e bens comuns	532
10. assimetria de informação	534
11. Estado e regulação	536
12. Falhas de mercado	536
13. Falhas de governo	537
14. Análise de impacto regulatório	539

Ética no Serviço Público

1. Ética e moral; Ética, princípios e valores	545
2. Ética e democracia: exercício da cidadania	547
3. Ética e função pública	549
4. Ética no setor público: Código de Ética Profissional do Serviço Público – Decreto nº 1.171/1994	551
5. Lei nº 8.112/1990 e alterações: regime disciplinar (deveres e proibições, acumulação, responsabilidades, penalidades); Lei nº 9.784/1999 (Processo Administrativo Disciplinar)	555
6. Lei nº 8.429/1992: Disposições gerais; Atos de improbidade administrativa	555
7. Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção)	571
8. Código de Conduta Ética dos Agentes Públicos do IBAMA (Portaria IBAMA nº 2.534/2019)	576

LÍNGUA PORTUGUESA

COMPREENSÃO E INTERPRETAÇÃO DE TEXTOS DE GÊNEROS VARIADOS

Compreender e interpretar textos é essencial para que o objetivo de comunicação seja alcançado satisfatoriamente. Com isso, é importante saber diferenciar os dois conceitos. Vale lembrar que o texto pode ser verbal ou não-verbal, desde que tenha um sentido completo.

A **compreensão** se relaciona ao entendimento de um texto e de sua proposta comunicativa, decodificando a mensagem explícita. Só depois de compreender o texto que é possível fazer a sua interpretação.

A **interpretação** são as conclusões que chegamos a partir do conteúdo do texto, isto é, ela se encontra para além daquilo que está escrito ou mostrado. Assim, podemos dizer que a interpretação é subjetiva, contando com o conhecimento prévio e do repertório do leitor.

Dessa maneira, para compreender e interpretar bem um texto, é necessário fazer a decodificação de códigos linguísticos e/ou visuais, isto é, identificar figuras de linguagem, reconhecer o sentido de conjunções e preposições, por exemplo, bem como identificar expressões, gestos e cores quando se trata de imagens.

Dicas práticas

1. Faça um resumo (pode ser uma palavra, uma frase, um conceito) sobre o assunto e os argumentos apresentados em cada parágrafo, tentando traçar a linha de raciocínio do texto. Se possível, adicione também pensamentos e inferências próprias às anotações.

2. Tenha sempre um dicionário ou uma ferramenta de busca por perto, para poder procurar o significado de palavras desconhecidas.

3. Fique atento aos detalhes oferecidos pelo texto: dados, fonte de referências e datas.

4. Sublinhe as informações importantes, separando fatos de opiniões.

5. Perceba o enunciado das questões. De um modo geral, questões que esperam **compreensão do texto** aparecem com as seguintes expressões: *o autor afirma/sugere que...; segundo o texto...; de acordo com o autor...* Já as questões que esperam **interpretação do texto** aparecem com as seguintes expressões: *conclui-se do texto que...; o texto permite deduzir que...; qual é a intenção do autor quando afirma que...*

RECONHECIMENTO DE TIPOS E GÊNEROS TEXTUAIS

A partir da estrutura linguística, da função social e da finalidade de um texto, é possível identificar a qual tipo e gênero ele pertence. Antes, é preciso entender a diferença entre essas duas classificações.

Tipos textuais

A tipologia textual se classifica a partir da estrutura e da finalidade do texto, ou seja, está relacionada ao modo como o texto se apresenta. A partir de sua função, é possível estabelecer um padrão específico para se fazer a enunciação.

Veja, no quadro abaixo, os principais tipos e suas características:

TEXTO NARRATIVO	Apresenta um enredo, com ações e relações entre personagens, que ocorre em determinado espaço e tempo. É contado por um narrador, e se estrutura da seguinte maneira: apresentação > desenvolvimento > clímax > desfecho
TEXTO DISSERTATIVO-ARGUMENTATIVO	Tem o objetivo de defender determinado ponto de vista, persuadindo o leitor a partir do uso de argumentos sólidos. Sua estrutura comum é: introdução > desenvolvimento > conclusão.
TEXTO EXPOSITIVO	Procura expor ideias, sem a necessidade de defender algum ponto de vista. Para isso, usa-se comparações, informações, definições, conceitualizações etc. A estrutura segue a do texto dissertativo-argumentativo.
TEXTO DESCRITIVO	Expõe acontecimentos, lugares, pessoas, de modo que sua finalidade é descrever, ou seja, caracterizar algo ou alguém. Com isso, é um texto rico em adjetivos e em verbos de ligação.
TEXTO INJUNTIVO	Oferece instruções, com o objetivo de orientar o leitor. Sua maior característica são os verbos no modo imperativo.

Gêneros textuais

A classificação dos gêneros textuais se dá a partir do reconhecimento de certos padrões estruturais que se constituem a partir da função social do texto. No entanto, sua estrutura e seu estilo não são tão limitados e definidos como ocorre na tipologia textual, podendo se apresentar com uma grande diversidade. Além disso, o padrão também pode sofrer modificações ao longo do tempo, assim como a própria língua e a comunicação, no geral.

Alguns exemplos de gêneros textuais:

- Artigo
- Bilhete

- Bula
- Carta
- Conto
- Crônica
- E-mail
- Lista
- Manual
- Notícia
- Poema
- Propaganda
- Receita culinária
- Resenha
- Seminário

Vale lembrar que é comum enquadrar os gêneros textuais em determinados tipos textuais. No entanto, nada impede que um texto literário seja feito com a estruturação de uma receita culinária, por exemplo. Então, fique atento quanto às características, à finalidade e à função social de cada texto analisado.

DOMÍNIO DA ORTOGRAFIA OFICIAL

A ortografia oficial diz respeito às regras gramaticais referentes à escrita correta das palavras. Para melhor entendê-las, é preciso analisar caso a caso. Lembre-se de que a melhor maneira de memorizar a ortografia correta de uma língua é por meio da leitura, que também faz aumentar o vocabulário do leitor.

Neste capítulo serão abordadas regras para dúvidas frequentes entre os falantes do português. No entanto, é importante ressaltar que existem inúmeras exceções para essas regras, portanto, fique atento!

Alfabeto

O primeiro passo para compreender a ortografia oficial é conhecer o alfabeto (os sinais gráficos e seus sons). No português, o alfabeto se constitui 26 letras, divididas entre **vogais** (a, e, i, o, u) e **consoantes** (restante das letras).

Com o Novo Acordo Ortográfico, as consoantes **K**, **W** e **Y** foram reintroduzidas ao alfabeto oficial da língua portuguesa, de modo que elas são usadas apenas em duas ocorrências: **transcrição de nomes próprios e abreviaturas e símbolos de uso internacional**.

Uso do “X”

Algumas dicas são relevantes para saber o momento de usar o X no lugar do CH:

- Depois das sílabas iniciais “me” e “en” (ex: mexerica; enxergar)
- Depois de ditongos (ex: caixa)
- Palavras de origem indígena ou africana (ex: abacaxi; orixá)

Uso do “S” ou “Z”

Algumas regras do uso do “S” com som de “Z” podem ser observadas:

- Depois de ditongos (ex: coisa)

– Em palavras derivadas cuja palavra primitiva já se usa o “S” (ex: casa > casinha)

– Nos sufixos “ês” e “esa”, ao indicarem nacionalidade, título ou origem. (ex: portuguesa)

– Nos sufixos formadores de adjetivos “ense”, “oso” e “osa” (ex: populoso)

Uso do “S”, “SS”, “Ç”

– “S” costuma aparecer entre uma vogal e uma consoante (ex: diversão)

– “SS” costuma aparecer entre duas vogais (ex: processo)

– “Ç” costuma aparecer em palavras estrangeiras que passaram pelo processo de aportuguesamento (ex: muçarela)

Os diferentes porquês

POR QUE	Usado para fazer perguntas. Pode ser substituído por “por qual motivo”
PORQUE	Usado em respostas e explicações. Pode ser substituído por “pois”
POR QUÊ	O “que” é acentuado quando aparece como a última palavra da frase, antes da pontuação final (interrogação, exclamação, ponto final)
PORQUÊ	É um substantivo, portanto costuma vir acompanhado de um artigo, numeral, adjetivo ou pronome

Parônimos e homônimos

As palavras **parônimas** são aquelas que possuem grafia e pronúncia semelhantes, porém com significados distintos.

Ex: *cumprimento* (saudação) X *comprimento* (extensão); *tráfego* (trânsito) X *tráfico* (comércio ilegal).

Já as palavras **homônimas** são aquelas que possuem a mesma grafia e pronúncia, porém têm significados diferentes.

Ex: *rio* (verbo “rir”) X *rio* (curso d’água); *manga* (blusa) X *manga* (fruta).

DOMÍNIO DOS MECANISMOS DE COESÃO TEXTUAL. EMPREGO DE ELEMENTOS DE REFERENCIAÇÃO, SUBSTITUIÇÃO E REPETIÇÃO, DE CONECTORES E DE OUTROS ELEMENTOS DE SEQUENCIAÇÃO TEXTUAL

A coerência e a coesão são essenciais na escrita e na interpretação de textos. Ambos se referem à relação adequada entre os componentes do texto, de modo que são independentes entre si. Isso quer dizer que um texto pode estar coeso, porém incoerente, e vice-versa.

Enquanto a coesão tem foco nas questões gramaticais, ou seja, ligação entre palavras, frases e parágrafos, a coerência diz respeito ao conteúdo, isto é, uma sequência lógica entre as ideias.

Coesão

A coesão textual ocorre, normalmente, por meio do uso de **conectivos** (preposições, conjunções, advérbios). Ela pode ser obtida a partir da **anáfora** (retoma um componente) e da **catáfora** (antecipa um componente).

Confira, então, as principais regras que garantem a coesão textual:

REGRA	CARACTERÍSTICAS	EXEMPLOS
REFERÊNCIA	Pessoal (uso de pronomes pessoais ou possessivos) – anafórica Demonstrativa (uso de pronomes demonstrativos e advérbios) – catafórica Comparativa (uso de comparações por semelhanças)	João e Maria são crianças. <i>Eles</i> são irmãos. Fiz todas as tarefas, exceto <i>esta</i> : colonização africana. Mais um ano <i>igual aos</i> outros...
SUBSTITUIÇÃO	Substituição de um termo por outro, para evitar repetição	Maria está triste. <i>A menina</i> está cansada de ficar em casa.
ELIPSE	Omissão de um termo	No quarto, apenas quatro ou cinco convidados. (omissão do verbo “haver”)
CONJUNÇÃO	Conexão entre duas orações, estabelecendo relação entre elas	Eu queria ir ao cinema, <i>mas</i> estamos de quarentena.
COESÃO LEXICAL	Utilização de sinônimos, hiperônimos, nomes genéricos ou palavras que possuem sentido aproximado e pertencente a um mesmo grupo lexical.	A minha <i>casa</i> é clara. Os <i>quartos</i> , a <i>sala</i> e a <i>cozinha</i> têm janelas grandes.

Coerência

Nesse caso, é importante conferir se a mensagem e a conexão de ideias fazem sentido, e seguem uma linha clara de raciocínio. Existem alguns conceitos básicos que ajudam a garantir a coerência. Veja quais são os principais princípios para um texto coerente:

- **Princípio da não contradição:** não deve haver ideias contraditórias em diferentes partes do texto.
- **Princípio da não tautologia:** a ideia não deve estar redundante, ainda que seja expressa com palavras diferentes.
- **Princípio da relevância:** as ideias devem se relacionar entre si, não sendo fragmentadas nem sem propósito para a argumentação.
- **Princípio da continuidade temática:** é preciso que o assunto tenha um seguimento em relação ao assunto tratado.
- **Princípio da progressão semântica:** inserir informações novas, que sejam ordenadas de maneira adequada em relação à progressão de ideias.

Para atender a todos os princípios, alguns fatores são recomendáveis para garantir a coerência textual, como amplo **conhecimento de mundo**, isto é, a bagagem de informações que adquirimos ao longo da vida; **inferências** acerca do conhecimento de mundo do leitor; e **informatividade**, ou seja, conhecimentos ricos, interessantes e pouco previsíveis.

ELEMENTOS DE SEQUENCIAÇÃO: REFERENCIAÇÃO, SUBSTITUIÇÃO, REPETIÇÃO, CONECTORES E OUTROS ELEMENTOS

Os elementos de sequenciação textual ou de progressão textual, são recursos utilizados por quem escreve um texto, e têm a finalidade de incrementar a construção do sentido. Esses instrumentos podem produzir um efeito de insistência no texto, o que recebe o nome de recorrência. Confira cada um deles abaixo:

– **Referenciação:** também chamada de coesão referencial ou de referência, ocorre quando um termo é substituído, fazendo referência a um outro elemento presente no texto. As muitas repetições de uma mesma palavra ao longo do texto obstruem a coesão, por isso, os elementos de referenciação visam evitar a retomada de termos já mencionados no texto.

A **referenciação** pode ocorrer a partir de dois movimentos diferentes. São elas:

– **Anáfora:** é movimento retrospectivo, que corresponde à recuperação de um termo já expresso no texto. Exemplos:

Os produtores agrícolas tiveram lucros acima do esperado, mas **eles** preveem uma redução nos investimentos para os próximos meses – “eles” recupera “produtores agrícolas”.

Perdi minha carteira no trem, mas consegui recuperá-**la** na administração da estação > o pronome “la” retoma “carteira”.

– **Catáfora:** antecipa um termo posterior do texto, ou seja, que ainda não foi citado. Exemplo:

– Meu problema é este: falta de Vitamina D. > “este” antecipa “falta de Vitamina D”, que aparece posteriormente no texto.

– **Conectores:** para que a ideia de um texto seja transmitida de forma eficiente e clara, é necessário que ele seja adequadamente articulado. A essa articulação, denomina-se coesão textual. A coesão textual, por sua vez, se dá por meio dos conectores. Confira na tabela a seguir os principais conectores e suas funções no interior das frases, das orações, dos períodos, dos parágrafos e dos textos em geral:

FUNÇÃO	CONECTORES
ADIÇÃO	E, além disso, além do mais, do mesmo modo, também, igualmente, incluindo, assim como, não só, etc.
ALTERNATIVA	Ou, ora...ora, seja...seja, não...nem, etc.

CAUSA	Porque, visto que, pois, dado que, graças a, etc.
COMPARAÇÃO	Como, conforme, também, tanto...quanto, tal como, do mesmo modo, etc.
CONCESSÃO	Embora, ainda que, mesmo que, por mais que, mesmo assim, ainda que, etc.
CONCLUSÃO	Portanto, assim, por conseguinte, enfim, conseqüentemente, em resumo, etc.
OPOSIÇÃO	Todavia, contudo, no entanto, de outro modo, pelo contrário, não obstante, de outro modo, etc.

– **Substituição:** também chamada de coesão por substituição, esse elemento se fundamenta na substituição de um termo, que pode ser um nome, um verbo ou trechos do texto por palavra (ou expressão) com sentido semelhante, prevenindo a repetição. Esse mecanismo depende da anáfora para retomar termos por meio de novas palavras ou expressões.

– **Repetição:** apesar de representar um importante recurso argumentativo, esse elemento deve ser empregado com atenção por quem escreve, prevenindo que se caracterize como um vício na elaboração do texto.

EMPREGO DE TEMPOS E MODOS VERBAIS. EMPREGO DAS CLASSES DE PALAVRAS

Para entender sobre a estrutura das funções sintáticas, é preciso conhecer as classes de palavras, também conhecidas por classes morfológicas. A gramática tradicional pressupõe 10 classes gramaticais de palavras, sendo elas: adjetivo, advérbio, artigo, conjunção, interjeição, numeral, pronome, preposição, substantivo e verbo.

Veja, a seguir, as características principais de cada uma delas.

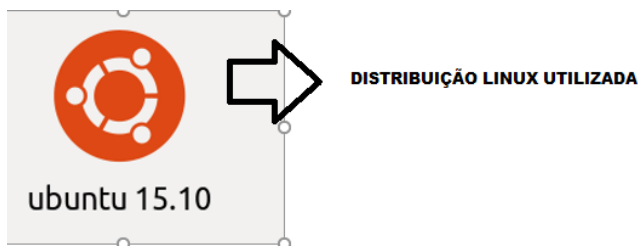
CLASSE	CARACTERÍSTICAS	EXEMPLOS
ADJETIVO	Expressar características, qualidades ou estado dos seres Sofre variação em número, gênero e grau	Menina <i>inteligente</i> ... Roupa <i>azul-marinho</i> ... Brincadeira <i>de criança</i> ... Povo <i>brasileiro</i> ...
ADVÉRBIO	Indica circunstância em que ocorre o fato verbal Não sofre variação	A ajuda chegou <i>tarde</i> . A mulher trabalha <i>muito</i> . Ele dirigia <i>mal</i> .
ARTIGO	Determina os substantivos (de modo definido ou indefinido) Varia em gênero e número	A galinha botou <i>um</i> ovo. <i>Uma</i> menina deixou <i>a</i> mochila no ônibus.
CONJUNÇÃO	Liga ideias e sentenças (conhecida também como conectivos) Não sofre variação	Não gosto de refrigerante <i>nem</i> de pizza. Eu vou para a praia <i>ou</i> para a cachoeira?
INTERJEIÇÃO	Exprime reações emotivas e sentimentos Não sofre variação	<i>Ah!</i> Que calor... Escapei por pouco, <i>ufa!</i>
NUMERAL	Atribui quantidade e indica posição em alguma sequência Varia em gênero e número	Gostei muito do <i>primeiro</i> dia de aula. <i>Três</i> é a <i>metade</i> de seis.
PRONOME	Acompanha, substitui ou faz referência ao substantivo Varia em gênero e número	Posso <i>ajudar</i> , senhora? <i>Ela me</i> ajudou muito com o <i>meu</i> trabalho. <i>Esta</i> é a casa <i>onde</i> eu moro. <i>Que</i> dia é hoje?
PREPOSIÇÃO	Relaciona dois termos de uma mesma oração Não sofre variação	Espero <i>por</i> você essa noite. Lucas gosta <i>de</i> tocar violão.
SUBSTANTIVO	Nomeia objetos, pessoas, animais, alimentos, lugares etc. Flexionam em gênero, número e grau.	A <i>menina</i> jogou sua <i>boneca</i> no rio. A <i>matilha</i> tinha muita <i>coragem</i> .
VERBO	Indica ação, estado ou fenômenos da natureza Sofre variação de acordo com suas flexões de modo, tempo, número, pessoa e voz. Verbos não significativos são chamados verbos de ligação	Ana se <i>exercita</i> pela manhã. Todos <i>parecem</i> meio bobos. <i>Chove</i> muito em Manaus. A cidade <i>é</i> muito bonita quando vista do alto.

NOÇÕES DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

NOÇÕES DE SISTEMA OPERACIONAL (AMBIENTES LINUX E WINDOWS)

Linux

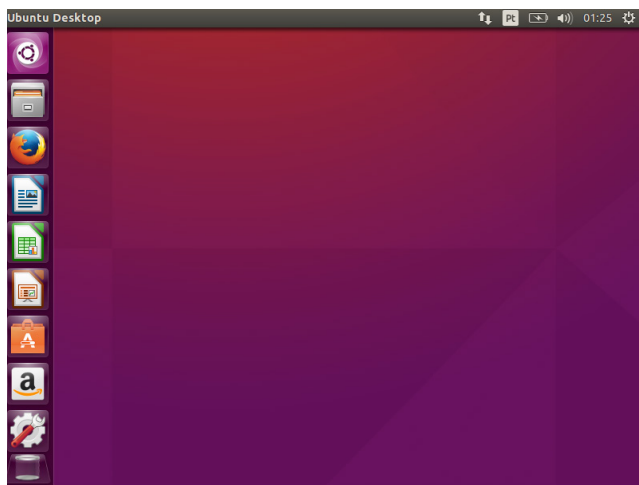
O Linux não é um ambiente gráfico como o Windows, mas podemos carregar um pacote para torná-lo gráfico assumindo assim uma interface semelhante ao Windows. Neste caso vamos carregar o pacote Gnome no Linux. Além disso estaremos também usando a distribuição Linux Ubuntu para demonstração, pois sabemos que o Linux possui várias distribuições para uso.



Linux Ubuntu em modo texto:

```
Ubuntu:~$ ls
Downloads      Music          Public         Videos
ts examples.desktop Pictures Templates
Ubuntu:~$
```

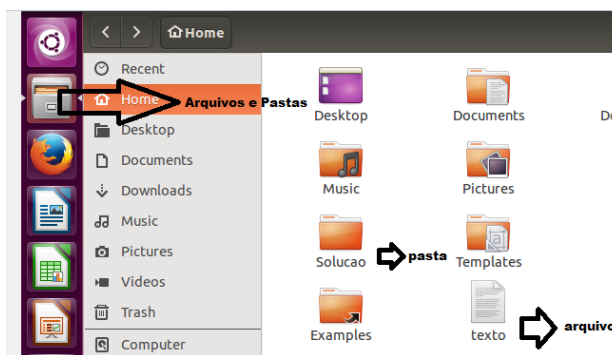
Linux Ubuntu em modo gráfico (Área de trabalho):



Conceito de pastas e diretórios

Pasta algumas vezes é chamada de diretório, mas o nome “pasta” ilustra melhor o conceito. Pastas servem para organizar, armazenar e organizar os arquivos. Estes arquivos podem ser documentos de forma geral (textos, fotos, vídeos, aplicativos diversos).

Dentro deste contexto temos uma hierarquia de pastas.



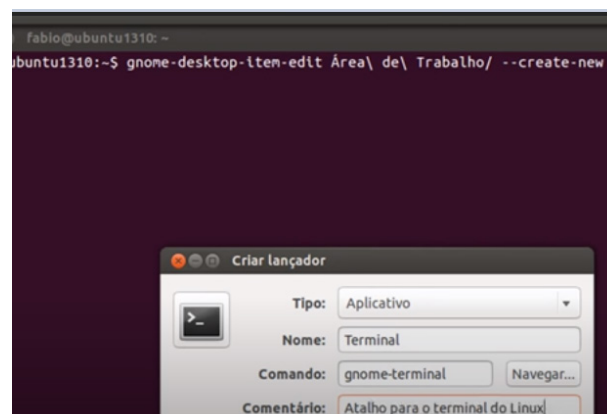
No caso da figura acima temos quatro pastas e quatro arquivos.

Arquivos e atalhos

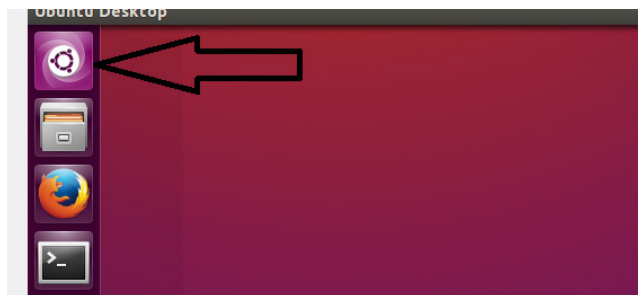
Como vimos anteriormente: pastas servem para organização, vimos que uma pasta pode conter outras pastas, arquivos e atalhos.

- **Arquivo** é um item único que contém um determinado dado. Estes arquivos podem ser documentos de forma geral (textos, fotos, vídeos e etc..), aplicativos diversos, etc.
- **Atalho** é um item que permite fácil acesso a uma determinada pasta ou arquivo propriamente dito.

No caso do Linux temos que criar um lançador que funciona como um atalho, isto é, ele vai chamar o item indicado.



Perceba que usamos um comando para criar um lançador, mas nosso objetivo aqui não é detalhar comandos, então a forma mais rápida de pesquisa de aplicativos, pastas e arquivos é através do botão:



Desta forma já vamos direto ao item desejado

Área de transferência

Perceba que usando a interface gráfica funciona da mesma forma que o Windows.


A área de transferência é muito importante e funciona em segundo plano. Ela funciona de forma temporária guardando vários tipos de itens, tais como arquivos, informações etc.

– Quando executamos comandos como “Copiar” ou “Ctrl + C”, estamos copiando dados para esta área intermediária.

– Quando executamos comandos como “Colar” ou “Ctrl + V”, estamos colando, isto é, estamos pegando o que está gravado na área de transferência.

Manipulação de arquivos e pastas

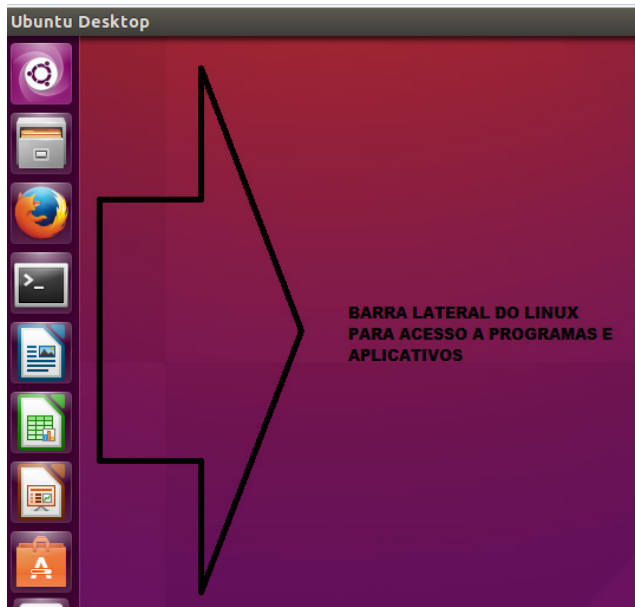
No caso da interface gráfica as funcionalidades são semelhantes ao Windows como foi dito no tópico acima. Entretanto, podemos usar linha de comando, pois já vimos que o Linux originalmente não foi concebido com interface gráfica.

```
Ubuntu:~$ ls  comando
examples.desktop Public texto texto (copy)
ts Music Solucao texto (3rd copy) Videos
ds Pictures Templates texto (another copy)
Ubuntu:~$
```

Na figura acima utilizamos o comando `ls` e são listadas as pastas na cor azul e os arquivos na cor branca.

Uso dos menus

Como estamos vendo, para se ter acesso aos itens do Linux são necessários diversos comandos. Porém, se utilizarmos uma interface gráfica a ação fica mais intuitiva, visto que podemos utilizar o mouse como no Windows. Estamos utilizando para fins de aprendizado a interface gráfica “GNOME”, mas existem diversas disponíveis para serem utilizadas.

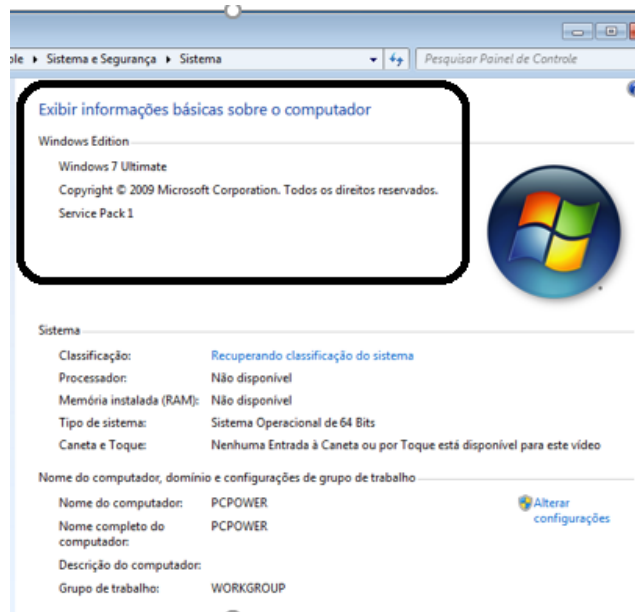


Programas e aplicativos

Dependendo da distribuição Linux escolhida, esta já vem com alguns aplicativos embutidos, por isso que cada distribuição tem um público alvo. O Linux em si é puro, mas podemos destacar duas bem comuns:

- Firefox (Navegador para internet);
- Pacote LibreOffice (Pacote de aplicativos semelhante ao Microsoft Office).

WINDOWS 7

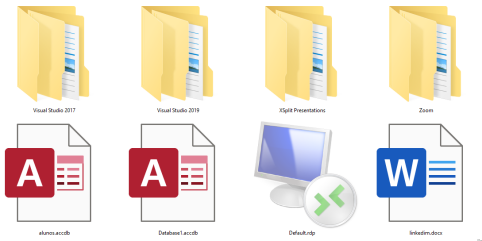


Conceito de pastas e diretórios

Pasta algumas vezes é chamada de diretório, mas o nome “pasta” ilustra melhor o conceito. Pastas servem para organizar, armazenar e organizar os arquivos. Estes arquivos podem ser documentos de forma geral (textos, fotos, vídeos, aplicativos diversos).

Lembrando sempre que o Windows possui uma pasta com o nome do usuário onde são armazenados dados pessoais.

Dentro deste contexto temos uma hierarquia de pastas.

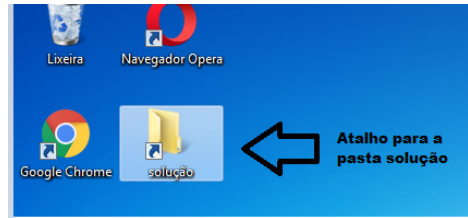
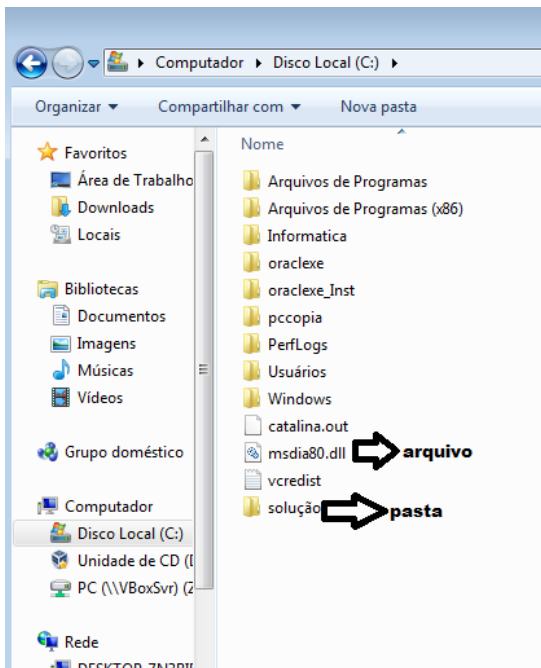


No caso da figura acima, temos quatro pastas e quatro arquivos.

Arquivos e atalhos

Como vimos anteriormente: pastas servem para organização, vimos que uma pasta pode conter outras pastas, arquivos e atalhos.

- **Arquivo** é um item único que contém um determinado dado. Estes arquivos podem ser documentos de forma geral (textos, fotos, vídeos e etc.), aplicativos diversos, etc.
- **Atalho** é um item que permite fácil acesso a uma determinada pasta ou arquivo propriamente dito.



Área de trabalho do Windows 7



Área de transferência

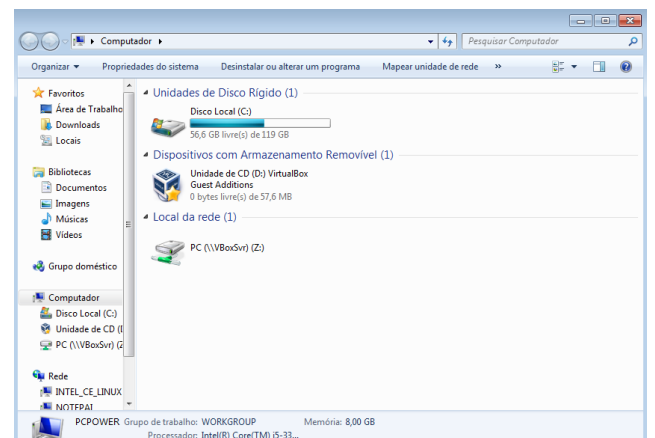
A área de transferência é muito importante e funciona em segundo plano. Ela funciona de forma temporária guardando vários tipos de itens, tais como arquivos, informações etc.

– Quando executamos comandos como “Copiar” ou “Ctrl + C”, estamos copiando dados para esta área intermediária.

– Quando executamos comandos como “Colar” ou “Ctrl + V”, estamos colando, isto é, estamos pegando o que está gravado na área de transferência.

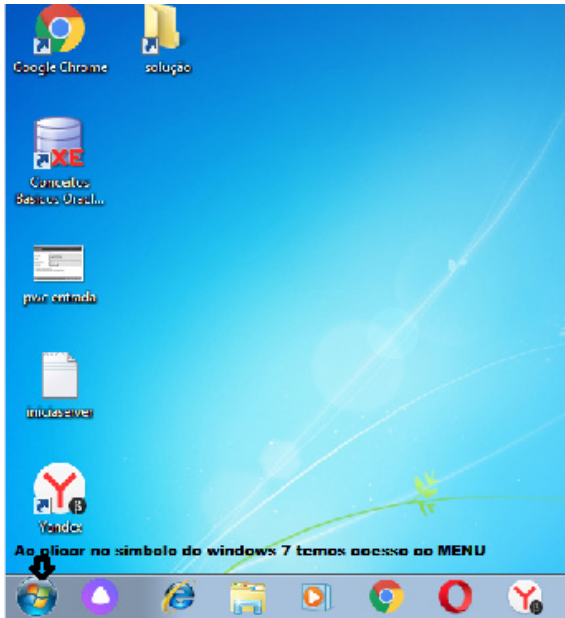
Manipulação de arquivos e pastas

A caminho mais rápido para acessar e manipular arquivos e pastas e outros objetos é através do “Meu Computador”. Podemos executar tarefas tais como: copiar, colar, mover arquivos, criar pastas, criar atalhos etc.





Uso dos menus



Programas e aplicativos

- Media Player
- Media Center
- Limpeza de disco
- Desfragmentador de disco
- Os jogos do Windows.
- Ferramenta de captura
- Backup e Restore

Interação com o conjunto de aplicativos

Vamos separar esta interação do usuário por categoria para entendermos melhor as funções categorizadas.

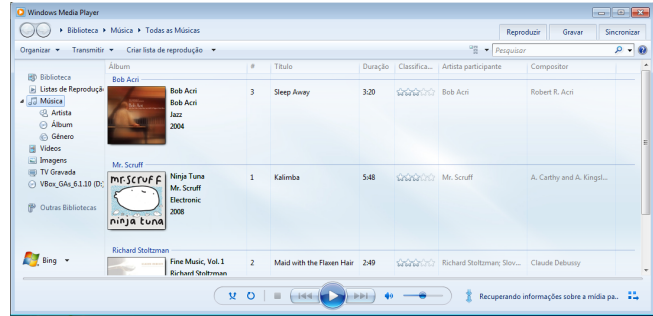
Facilidades



O Windows possui um recurso muito interessante que é o Capturador de Tela, simplesmente podemos, com o mouse, recortar a parte desejada e colar em outro lugar.

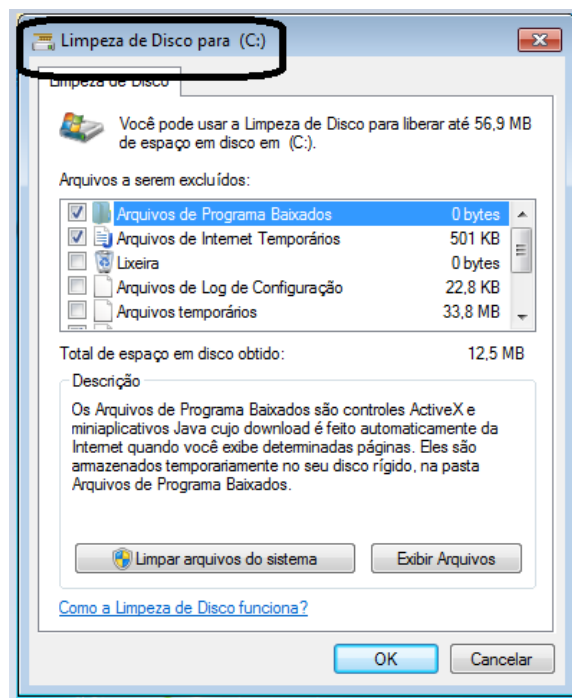
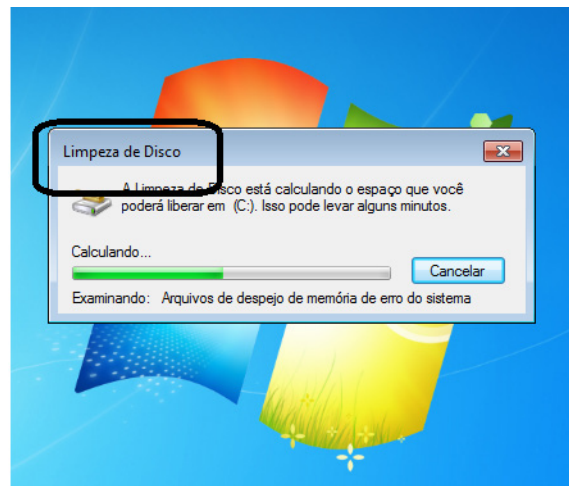
Música e Vídeo

Temos o Media Player como player nativo para ouvir músicas e assistir vídeos. O Windows Media Player é uma excelente experiência de entretenimento, nele pode-se administrar bibliotecas de música, fotografia, vídeos no seu computador, copiar CDs, criar playlists e etc., isso também é válido para o media center.



Ferramentas do sistema

• **A limpeza de disco** é uma ferramenta importante, pois o próprio Windows sugere arquivos inúteis e podemos simplesmente confirmar sua exclusão.



NOÇÕES DE DIREITO CONSTITUCIONAL

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988: CONCEITO, CLASSIFICAÇÕES, PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS, EMENDAS CONSTITUCIONAIS

Conceito

De acordo com José Afonso da Silva, o Direito Constitucional é o ramo do Direito Público que expõe, interpreta e sistematiza os princípios e normas fundamentais do Estado¹.

Já para Manoel Gonçalves Ferreira Filho, o Direito Constitucional é o conhecimento sistematizado da organização jurídica fundamental do Estado. Em outras palavras, trata-se do conhecimento sistematizado das regras jurídicas relativas às formas do Estado e do Governo, ao modo de aquisição, exercício do poder, ao estabelecimento de seus órgãos e aos limites de sua ação.

Por seu turno, Uadi Lammêgo Bulos define o Direito Constitucional como a parcela da ordem jurídica que compreende a ordenação sistemática e racional de um conjunto de normas supremas encarregadas de organizar a estrutura do Estado e delimitar as relações de poder.

Para sintetizarmos o referido conceito, adequando o mesmo ao estudo direcionado à concursos públicos, podemos definir o Direito Constitucional como o ramo do Direito Positivo Público que estuda a Constituição Federal, considerada como norma jurídica suprema que organiza o Estado pelos seus elementos constitutivos (povo, território, governo, soberania e finalidade), atribuindo-lhe poder e, ao mesmo tempo, limitando o exercício deste pela previsão de direitos e garantias fundamentais e pela separação de poderes.

O quadro abaixo sintetiza a diferença entre Direito Constitucional e Constituição. Observe:

Direito Constitucional	Constituição
Ramo do Direito Positivo Público que estuda a Constituição.	Norma jurídica suprema que cria o Estado, atribuindo-lhe poder limitado pela previsão de direitos e garantias fundamentais e pela separação de poderes.

Sentido sociológico; sentido político; sentido jurídico; conceito, objetos e elementos

No tocante aos sentidos sociológico, político e jurídico, são analisados pela doutrina, quando da análise

das denominadas “perspectivas”². Mesma observação com relação ao denominado objeto.

1 DUTRA, Luciano. *Direito Constitucional Essencial. Série Provas e Concursos. 2ª edição* – Rio de Janeiro: Elsevier.

2 <https://www.editorajuspodivm.com.br/cdn/arquivos/8713b4e-79cb9270ecc075bfab3b84b2a.pdf>

Dando-se prosseguimento aos nossos estudos, passaremos a analisar os denominados elementos da Constituição. Tal denominação surgiu em virtude de o fato das normas constitucionais serem divididas e agrupadas em pontos específicos, com conteúdo, origem e finalidade diversos.

Conquanto haja essa divisão e o agrupamento em questão, é de se registrar que nossa doutrina é divergente com relação aos elementos da Constituição, não se podendo afirmar que uma classificação está correta e a outra errada.

Em que pese essa divergência, remetemos à clássica divisão dada pelo Ilustre Prof. José Afonso da Silva. Senão, vejamos.

a) Elementos orgânicos – estabelecem as normas que regulam a estrutura do Estado e do Poder (Títulos III e IV, da CF);

b) Elementos limitativos – dizem respeito às normas que compõem os direitos e garantias fundamentais, limitando a atuação estatal;

c) Elementos sócio ideológicos – estabelecem o compromisso da Constituição entre o Estado Individualista e o Estado intervencionista (Título VII, da CF);

d) Elementos de estabilização constitucional – são as normas constitucionais destinadas a assegurar a solução de conflitos constitucionais, a defesa da CF, do Estado e das instituições democráticas. Eles constituem os instrumentos de defesa do Estado e buscam garantir a paz social (Artigos 34 a 36, da CF);

e) Elementos formais de aplicabilidade – encontram-se nas normas que estabelecem regras de aplicação das Constituições (ADCT – Ato das Disposições Constitucionais Transitórias).

Classificações das constituições

Registre-se que a doutrina brasileira costuma utilizar-se de variados critérios de classificação das constituições, existindo variação entre eles.

a) Quanto à origem – as Constituições poderão ser **outorgadas** (aquelas impostas pelo agente revolucionário que não recebeu do povo a legitimidade para, em nome dele, atuar), **promulgadas** (fruto do trabalho de uma Assembleia Nacional Constituinte, eleita diretamente pelo povo).

Ela é também denominada de democrática, votada ou popular), **cesaristas** (não é propriamente outorgada, nem democrática, ainda que criada com a participação popular, vez que essa visa apenas ratificar a vontade do detentor do poder).

Conhecidas também como bonapartistas) e, **pactuadas ou dualistas** (são aquelas que surgem através de um pacto entre as classes dominante e oposição).

b) Quanto à forma – as Constituições podem ser **escritas** (instrumentais) ou **costumeiras** (não escritas).

c) Quanto à extensão – elas podem ser **sintéticas** (aquelas que apenas vinculam os princípios fundamentais e estruturais do Estado. São também denominadas de concisas, breves, su-

márias, sucintas ou básicas) ou **analíticas** (são as Constituições que abordam todos os assuntos que os representantes do povo entenderem por fundamentais).

São também conhecidas como amplas, extensas, largas, prolixas, longas, desenvolvidas, volumosas ou inchadas).

d) Quanto ao conteúdo – material ou formal.

e) Quanto ao modo de elaboração – as Constituições podem ser **dogmáticas** (são aquelas que consubstanciam os dogmas estruturais e fundamentais do Estado) ou **históricas** (constituem-se através de um lento e contínuo processo de formação, ao longo do tempo).

f) Quanto à alterabilidade (estabilidade) – as Constituições podem ser **rígidas** (são aquelas que exigem um processo legislativo mais dificultoso para sua alteração), **flexíveis** (o processo legislativo de sua alteração é o mesmo das normas infraconstitucionais), **semirrígidas** (são as Constituições que possuem matérias que exigem um processo de alteração mais dificultoso, enquanto outras normas não o exigem), **fixas ou silenciosas** (são as Constituições que somente podem ser alteradas por um poder de competência igual àquele que as criou), **transitoriamente flexíveis** (são as suscetíveis de reforma, com base no mesmo rito das leis comuns, mas por apenas determinado período preestabelecido), **imutáveis** (são as Constituições inalteráveis) ou **super rígidias** (são aquelas que possuem um processo legislativo diferenciado para a alteração de suas normas e, de forma excepcional, algumas matérias são imutáveis).

g) Quanto à sistemática – as Constituições podem ser divididas em **reduzidas** (aquelas que se materializam em um só instrumento legal) ou **variadas** (aquelas que se distribuem em vários textos esparsos).

h) Quanto à dogmática – ortodoxa (Constituição formada por uma só ideologia) ou **eclética** (formada por ideologias conciliatórias diversas).

IMPORTANTE

Segundo a maioria da doutrina, a Constituição Federal de 1988 possui a seguinte classificação: formal, rígida, dogmática, promulgada, analítica, dirigente, normativa e eclética.

<https://www.editorajuspodivm.com.br/cdn/arquivos/8713b4e-79cb9270ecc075bfab3b84b2a.pdf>

Constituição material e constituição formal

A divisão de constituição em material e formal é decorrente da adoção do critério relacionado ao **conteúdo da norma**.

Segundo esse critério, considera-se **constituição material** o conjunto de normas escritas ou não, em um documento que colaciona normas relativas à estrutura do Estado, organização do poder, bem como direitos e garantias fundamentais.

Com base nesse critério, para que a norma seja considerada materialmente constitucional **não é necessário** que ela esteja inserida no bojo da Constituição Federal, bastando versar sobre as matérias anteriormente mencionadas.

Caso determinada norma verse sobre as matérias descritas no parágrafo anterior e esteja inserida na Constituição Federal ela será considerada formal e materialmente constitucional.

Destaque-se que uma norma materialmente constitucional (p.ex., que verse sobre direito eleitoral), que não esteja inserida no bojo da Constituição Federal, poderá ser alterada por uma lei infraconstitucional, sem que haja necessidade de se observar os

procedimentos mais rígidos estabelecidos para se alterar a estrutura da Magna Carta. Entretanto, isso não lhe retira o caráter de norma materialmente constitucional!

A segunda classificação quanto ao conteúdo diz respeito à **constituição formal** que é o conjunto de normas escritas, sistematizadas e reunidas em um único documento normativo, qual seja, na Constituição Federal.

Com base nesse critério, independentemente do conteúdo material da norma, **pelo simples fato de ela estar inserida na Constituição Federal**, já será considerada formalmente constitucional (§ 2º do art. 242, da CF).

Ainda que essas normas não tenham conteúdo materialmente constitucional, apenas e tão somente pelo fato de estarem inseridas no bojo da Constituição, somente poderão ser alteradas observando-se o rígido sistema de alteração das normas constitucionais.

Constituição-garantia e constituição-dirigente

Quanto à finalidade a constituição, segundo a doutrina, poderá ser dividida em constituição-garantia e constituição-dirigente.

A **constituição-garantia** (liberal, defensiva ou negativa) é um documento utilizado com a finalidade de garantir liberdades individuais, limitando-se o poder e o arbítrio estatal.

De outro vértice, a **constituição-dirigente** tem por finalidade estabelecer um tipo de Estado intervencionista, estabelecendo-se objetivos para o Estado e para a sociedade em uma perspectiva de evolução de suas estruturas.

Registre-se, por oportuno, que parcela da doutrina traz uma terceira classificação, que diz respeito à **constituição-balanço**, a qual se destina a registrar um dado período das relações de poder no Estado.

Normas constitucionais

Podemos dizer que as normas constitucionais são **normas jurídicas qualificadas**, haja vista serem dotadas de atributos característicos próprios. Dentre esses atributos que qualificam as normas constitucionais destacam-se três:

- Supremacia delas em relação às demais normas infraconstitucionais;
- Elevado grau de abstração;
- Forte dimensão política.

Não obstante existirem diversas obras doutrinárias sobre as normas constitucionais, em nosso estudo será adotada a clássica teoria do professor José Afonso da Silva, segundo a qual as normas constitucionais, quanto à sua eficácia e aplicabilidade, dividem-se em:

a) De eficácia plena – é aquela apta a produzir todos os seus efeitos jurídicos direta e **imediatamente após a entrada em vigor** do texto constitucional. Portanto, é uma norma de aplicabilidade direta, imediata e integral (p.ex.: artigos. 2º; 21; 22, dentre outros, da CF).

b) De eficácia contida – conquanto possua também **incidência imediata e direta, a eficácia não é integral**, haja vista que poderá sofrer restrições ou ampliações posteriores por parte do Poder Público. Nesse caso, para que a norma sofra essas restrições ou ampliações é imprescindível a **atuação positiva** do Poder Público, ao qual incumbirá editar norma posterior (p.ex.: artigos. 5º, LVIII; 37, I, dentre outros, da CF).

c) **De eficácia limitada** – referida norma, desde a promulgação da CF, produz **efeitos jurídicos reduzidos**, vez que **depende e demanda de uma atuação positiva e posterior** do legislador infraconstitucional. Para que a norma produza todos seus efeitos esperados é imprescindível que o legislador infraconstitucional edite a denominada **norma regulamentadora** (p.ex.: art. 7º, XX e XXVII, dentre outros, da CF).

Ainda que haja inércia por parte do legislador, a norma constitucional de eficácia limitada produzirá efeitos mínimos (p.ex.: impedirá que norma infraconstitucional contrária a ela seja editada, sob pena de inconstitucionalidade).

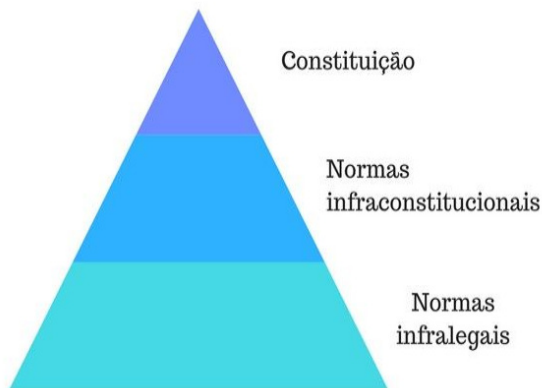
Portanto, é norma constitucional de aplicabilidade **indireta, mediata e reduzida**.

Para o professor José Afonso da Silva as normas de eficácia limitada subdividem-se em dois grupos:

c.1) Normas de princípio institutivo ou organizativo – destinadas à criação de organismos ou entidades governamentais, apresentando esquemas gerais de estruturação orgânica (p.ex.: artigos. 113; 121; dentre outros, da CF);

c.2) Normas de princípio programático – destinadas à previsão de princípios que tem a finalidade de ulterior cumprimento pelos órgãos do Estado, apresentando programas de atuação e com finalidade de efetivação de previsões sociais do Estado, sendo que para sua concretização é imprescindível a atuação futura do Poder Público (p.ex.: artigos 196; 205; dentre outros, da CF).

Pirâmide Normativa



Como Normas Infraconstitucionais entendem-se as Leis Complementares e Ordinárias;

Como Normas Infralegais entendem-se os Decretos, Portarias, Instruções Normativas, Resoluções, etc.

Constitucionalismo

Canotilho define o constitucionalismo como uma teoria (ou ideologia) que ergue o princípio do governo limitado indispensável à garantia dos direitos em dimensão estruturante da organização político-social de uma comunidade.

Neste sentido, o constitucionalismo moderno representará uma técnica específica de limitação do poder com fins garantísticos.

O conceito de constitucionalismo transporta, assim, um claro juízo de valor. É, no fundo, uma teoria normativa da política, tal como a teoria da democracia ou a teoria do liberalismo.

Partindo, então, da ideia de que o Estado deva possuir uma Constituição, avança-se no sentido de que os textos constitucionais contêm regras de limitação ao poder autoritário e de prevalência dos direitos fundamentais, afastando-se a visão autoritária do antigo regime.

Poder Constituinte Originário, Derivado e Decorrente - Reforma (Emendas e Revisão) e Mutação da Constituição

Canotilho afirma que o poder constituinte tem suas raízes em uma força geral da Nação. Assim, tal força geral da Nação atribui ao povo o poder de dirigir a organização do Estado, o que se convencionou chamar de poder constituinte.

Munido do poder constituinte, o povo atribui parcela deste a órgãos estatais especializados, que passam a ser denominados de Poderes (Executivo, Legislativo e Judiciário).

Portanto, o poder constituinte é de titularidade do povo, mas é o Estado, por meio de seus órgãos especializados, que o exerce.

– Poder Constituinte Originário

É aquele que cria a Constituição de um novo Estado, organizando e estabelecendo os poderes destinados a reger os interesses de uma sociedade. Não deriva de nenhum outro poder, não sofre qualquer limitação na órbita jurídica e não se subordina a nenhuma condição, por tudo isso é considerado um poder de fato ou poder político.

– Poder Constituinte Derivado

Também é chamado de Poder instituído, de segundo grau ou constituído, porque deriva do Poder Constituinte originário, encontrando na própria Constituição as limitações para o seu exercício, por isso, possui natureza jurídica de um poder jurídico.

– Poder Constituinte Derivado Decorrente

É a capacidade dos Estados, Distrito Federal e unidades da Federação elaborarem as suas próprias Constituições (Lei Orgânica), no intuito de se auto-organizarem. O exercente deste Poder são as Assembleias Legislativas dos Estados e a Câmara Legislativa do Distrito Federal.

– Poder Constituinte Derivado Reformador

Pode editar emendas à Constituição. O exercente deste Poder é o Congresso Nacional.

– Mutação da Constituição

A interpretação constitucional deverá levar em consideração todo o sistema. Em caso de antinomia de normas, buscar-se-á a solução do aparente conflito através de uma interpretação sistemática, orientada pelos princípios constitucionais.

Assim, faz-se importante diferenciarmos reforma e mutação constitucional. Vejamos:

– **Reforma Constitucional** seria a modificação do texto constitucional, através dos mecanismos definidos pelo poder constituinte originário (emendas), alterando, suprimindo ou acrescentando artigos ao texto original.

– **Mutações Constitucionais** não seria alterações físicas, palpáveis, materialmente perceptíveis, mas sim alterações no significado e sentido interpretativo de um texto constitucional. A transformação não está no texto em si, mas na interpretação daquela regra enunciada. O texto permanece inalterado.

As mutações constitucionais, portanto, exteriorizam o caráter dinâmico e de prospecção das normas jurídicas, através de processos informais. Informais no sentido de não serem previstos dentre aquelas mudanças formalmente estabelecidas no texto constitucional.

Métodos de Interpretação Constitucional

A hermenêutica constitucional tem por objeto o estudo e a sistematização dos processos aplicáveis para determinar o sentido e o alcance das normas constitucionais. É a ciência que fornece a técnica e os princípios segundo os quais o operador do Direito poderá apreender o sentido social e jurídico da norma constitucional em exame, ao passo que a interpretação consiste em desvendar o real significado da norma. É, enfim, a ciência da interpretação das normas constitucionais.

A interpretação das normas constitucionais é realizada a partir da aplicação de um conjunto de métodos hermenêuticos desenvolvidos pela doutrina e pela jurisprudência. Vejamos cada um deles:

– Método Hermenêutico Clássico

Também chamado de método jurídico, desenvolvido por Ernest Forsthoff, considera a Constituição como uma lei em sentido amplo, logo, a arte de interpretá-la deverá ser realizada tal qual a de uma lei, utilizando-se os métodos de interpretação clássicos, como, por exemplo, o literal, o lógico-sistemático, o histórico e o teleológico.

– **Literal ou gramatical:** examina-se separadamente o sentido de cada vocábulo da norma jurídica. É tida como a mais singela forma de interpretação, por isso, nem sempre é o mais indicado;

– **Lógico-sistemático:** conduz ao exame do sentido e do alcance da norma de forma contextualizada ao sistema jurídico que integra. Parte do pressuposto de que a norma é parcela integrante de um todo, formando um sistema jurídico articulado;

– **Histórico:** busca-se no momento da produção normativa o verdadeiro sentido da lei a ser interpretada;

– **Teleológico:** examina o fim social que a norma jurídica pretendeu atingir. Possui como pressuposto a intenção do legislador ao criar a norma.

– Método Tópico-Problemático

Este método valoriza o problema, o caso concreto. Foi idealizado por Theodor Viehweg. Ele interpreta a Constituição tentando adaptar o problema concreto (o fato social) a uma norma constitucional. Busca-se, assim, solucionar o problema “encaixando” em uma norma prevista no texto constitucional.

– Método Hermenêutico-Concretizador

Seu principal mentor foi Konrad Hesse. Concretizar é aplicar a norma abstrata ao caso concreto.

Este método reconhece a relevância da pré-compreensão do intérprete acerca dos elementos envolvidos no texto constitucional a ser desvendado.

A reformulação desta pré-compreensão e a subsequente releitura do texto normativo, com o posterior contraponto do novo conteúdo obtido com a realidade social (movimento de ir e vir)

deve-se repetir continuamente até que se chegue à solução ótima do problema. Esse movimento é denominado círculo hermenêutico ou espiral hermenêutica.

– Método Científico-Espiritual

Desenvolvido por Rudolf Smend. Baseia-se no pressuposto de que o intérprete deve buscar o espírito da Constituição, ou seja, os valores subjacentes ao texto constitucional.

É um método marcadamente sociológico que analisa as normas constitucionais a partir da ordem de valores imanentes do texto constitucional, a fim de alcançar a integração da Constituição com a realidade social.

– Método Normativo-Estruturante

Pensado por Friedrich Muller, parte da premissa de que não há uma identidade entre a norma jurídico-constitucional e o texto normativo. A norma constitucional é mais ampla, uma vez que alcança a realidade social subjacente ao texto normativo.

Assim, compete ao intérprete identificar o conteúdo da norma constitucional para além do texto normativo. Daí concluir-se que a norma jurídica só surge após a interpretação do texto normativo.

Princípios de Interpretação Constitucional

– Princípio da Unidade da Constituição

O texto constitucional deve ser interpretado de forma a evitar contradições internas (antinomias), sobretudo entre os princípios constitucionais estabelecidos. O intérprete deve considerar a Constituição na sua totalidade, harmonizando suas aparentes contradições.

– Princípio do Efeito Integrador

Traduz a ideia de que na resolução dos problemas jurídico-constitucionais deve-se dar primazia aos critérios que favoreçam a unidade político-social, uma vez que a Constituição é um elemento do processo de integração comunitária.

– Princípio da Máxima Efetividade

Também chamado de princípio da eficiência, ou princípio da interpretação efetiva, reza que a interpretação constitucional deve atribuir o sentido que dê maior efetividade à norma constitucional para que ela cumpra sua função social.

É hoje um princípio aplicado a todas as normas constitucionais, sendo, sobretudo, aplicado na interpretação dos direitos fundamentais.

– Princípio da Justeza

Também chamado de princípio da conformidade funcional, estabelece que os órgãos encarregados da interpretação constitucional não devem chegar a um resultado que subverta o esquema organizatório e funcional traçado pelo legislador constituinte.

Ou seja, não pode o intérprete alterar a repartição de funções estabelecida pelos Poderes Constituintes originário e derivado.

NOÇÕES DE DIREITO ADMINISTRATIVO

ESTADO, GOVERNO E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA: CONCEITOS, ELEMENTOS, PODERES, NATUREZA, FINS E PRINCÍPIOS

— Estado

Conceito, Elementos e Princípios

Adentrando ao contexto histórico, o conceito de Estado veio a surgir por intermédio do antigo conceito de cidade, da *polis grega* e da *civitas* romana. Em meados do século XVI o vocábulo Estado passou a ser utilizado com o significado moderno de força, poder e direito.

O Estado pode ser conceituado como um ente, sujeito de direitos, que possui como elementos: o povo, o território e a soberania. Nos dizeres de Vicente Paulo e Marcelo Alexandrino (2010, p. 13), “Estado é pessoa jurídica territorial soberana, formada pelos elementos povo, território e governo soberano”.

O Estado como ente, é plenamente capacitado para adquirir direitos e obrigações. Ademais, possui personalidade jurídica própria, tanto no âmbito interno, perante os agentes públicos e os cidadãos, quanto no âmbito internacional, perante outros Estados.

Vejam os alguns conceitos acerca dos três elementos que compõem o Estado:

— **Povo:** Elemento legítima a existência do Estado. Isso ocorre por que é do povo que origina todo o poder representado pelo Estado, conforme dispõe expressamente art. 1º, parágrafo único, da Constituição Federal:

Parágrafo único. Todo o poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos termos desta Constituição.

O povo se refere ao conjunto de indivíduos que se vincula juridicamente ao Estado, de forma estabilizada.

Entretanto, isso não ocorre com estrangeiros e apátridas, diferentemente da população, que tem sentido demográfico e quantitativo, agregando, por sua vez, todos os que se encontrem sob sua jurisdição territorial, sendo desnecessário haver quaisquer tipos de vínculo jurídico do indivíduo com o poder do Estado.

Com vários sentidos, o termo pode ser usado pela doutrina como sinônimo de nação e, ainda, no sentido de subordinação a uma mesma autoridade política.

No entanto, a titularidade dos direitos políticos é determinada pela nacionalidade, que nada mais é que o vínculo jurídico estabelecido pela Constituição entre os cidadãos e o Estado.

O Direito nos concede o conceito de povo como sendo o conjunto de pessoas que detém o poder, a soberania, conforme já foi explicitado por meio do art. 1º. Parágrafo único da CFB/88

dispondo que “Todo poder emana do povo, que exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos termos desta Constituição”.

— **Território:** pode ser conceituado como a área na qual o Estado exerce sua soberania. Trata-se da base física ou geográfica de um determinado Estado, seu elemento constitutivo, base delimitada de autoridade, instrumento de poder com vistas a dirigir o grupo social, com tal delimitação que se pode assegurar à eficácia do poder e a estabilidade da ordem.

O território é delimitado pelas fronteiras, que por sua vez, podem ser naturais ou convencionais. O território como elemento do Estado, possui duas funções, sendo uma negativa limitante de fronteiras com a competência da autoridade política, e outra positiva, que fornece ao Estado a base correta de recursos materiais para ação.

Por traçar os limites do poder soberanamente exercido, o território é elemento essencial à existência do Estado, sendo, desta forma, pleno objeto de direitos do Estado, o qual se encontra a serviço do povo e pode usar e dispor dele com poder absoluto e exclusivo, desde que estejam presentes as características essenciais das relações de domínio. O território é formado pelo solo, subsolo, espaço aéreo, águas territoriais e plataforma continental, prolongamento do solo coberto pelo mar.

A Constituição Brasileira atribui ao Conselho de Defesa Nacional, órgão de consulta do presidente da República, competência para “propor os critérios e condições de utilização de áreas indispensáveis à segurança do território nacional e opinar sobre seu efetivo uso, especialmente na faixa de fronteira e nas relacionadas com a preservação e a exploração dos recursos naturais de qualquer tipo”. (Artigo 91, §1º, III, CFB/88). Os espaços sobre o qual se desenvolvem as relações sociais próprias da vida do Estado é uma porção da superfície terrestre, projetada desde o subsolo até o espaço aéreo. Para que essa porção territorial e suas projeções adquiram significado político e jurídico, é preciso considerá-las como um local de assentamento do grupo humano que integra o Estado, como campo de ação do poder político e como âmbito de validade das normas jurídicas.

— **Soberania:** Trata-se do poder do Estado de se auto administrar. Por meio da soberania, o Estado detém o poder de regular o seu funcionamento, as relações privadas dos cidadãos, bem como as funções econômicas e sociais do povo que o integra. Por meio desse elemento, o Estado edita leis aplicáveis ao seu território, sem estar sujeito a qualquer tipo de interferência ou dependência de outros Estados.

Em sua origem, no sentido de legitimação, a soberania está ligada à força e ao poder. Se antes, o direito era dado, agora é arquitetado, anteriormente era pensado na justiça robusta, agora é engendrado na adequação aos objetivos e na racionalidade técnica necessária. O poder do Estado é soberano, uno, indivisível e emana do povo. Além disso, todos os Poderes são partes de um todo que é a atividade do Estado.

Como fundamento do Estado Democrático de Direito, nos parâmetros do art.1º, I, da CFB/88), a soberania é elemento essencial e fundamental à existência da República Federativa do Brasil.

A lei se tornou de forma essencial o principal instrumento de organização da sociedade. Isso, por que a exigência de justiça e de proteção aos direitos individuais, sempre se faz presente na vida do povo. Por conseguinte, por intermédio da Constituição escrita, desde a época da revolução democrática, foi colocada uma trava jurídica à soberania, proclamando, assim, os direitos invioláveis do cidadão.

O direito incorpora a teoria da soberania e tenta compatibilizá-la aos problemas de hoje, e remetem ao povo, aos cidadãos e à sua participação no exercício do poder, o direito sempre tende a preservar a vontade coletiva de seu povo, através de seu ordenamento, a soberania sempre existirá no campo jurídico, pois o termo designa igualmente o fenômeno político de decisão, de deliberação, sendo incorporada à soberania pela Constituição.

A Constituição Federal é documento jurídico hierarquicamente superior do nosso sistema, se ocupando com a organização do poder, a definição de direitos, dentre outros fatores. Nesse diapasão, a soberania ganha particular interesse junto ao Direito Constitucional. Nesse sentido, a soberania surge novamente em discussão, procurando resolver ou atribuir o poder originário e seus limites, entrando em voga o poder constituinte originário, o poder constituinte derivado, a soberania popular, do parlamento e do povo como um todo. Depreende-se que o fundo desta problemática está entranhado na discussão acerca da positivação do Direito em determinado Estado e seu respectivo exercício.

Assim sendo, em síntese, já verificados o conceito de Estado e os seus elementos. Temos, portanto:

ESTADO = POVO + TERRITÓRIO + SOBERANIA

Obs. Os elementos (povo + território + soberania) do Estado não devem ser confundidos com suas funções estatais que normalmente são denominadas “**Poderes do Estado**” e, por sua vez, são divididas em: **legislativa, executiva e judiciária**

Em relação aos princípios do Estado Brasileiro, é fácil encontra-los no disposto no art. 1º, da CFB/88. Vejamos:

Art.1ºA República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado democrático de direito e tem como fundamentos:

- I- a soberania;
- II- a cidadania;
- III- a dignidade da pessoa humana;
- IV- os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa;
- V- o pluralismo político.

Ressalta-se que os conceitos de soberania, cidadania e pluralismo político são os que mais são aceitos como princípios do Estado. No condizente à dignidade da pessoa humana e aos valores sociais do trabalho e da livre iniciativa, pondera-se que estes constituem as finalidades que o Estado busca alcançar. Já os conceitos de soberania, cidadania e pluralismo político, podem ser plenamente relacionados com o sentido de organização do

Estado sob forma política, e, os conceitos de dignidade da pessoa humana e os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa, implicam na ideia do alcance de objetivos morais e éticos.

— Governo

Conceito

Governo é a expressão política de comando, de iniciativa pública com a fixação de objetivos do Estado e de manutenção da ordem jurídica contemporânea e atuante.

O Brasil adota a República como forma de Governo e o federalismo como forma de Estado. Em sua obra *Direito Administrativo da Série Advocacia Pública*, o renomado jurista Leandro Zannoni, assegura que governo é elemento do Estado e o explana como “a atividade política organizada do Estado, possuindo ampla discricionariedade, sob responsabilidade constitucional e política” (p. 71).

É possível complementar esse conceito de Zannoni com a afirmação de Meirelles (1998, p. 64-65) que aduz que “Governo é a expressão política de comando, de iniciativa, de fixação de objetivos do Estado e de manutenção da ordem jurídica vigente”. Entretanto, tanto o conceito de Estado como o de governo podem ser definidos sob diferentes perspectivas, sendo o primeiro, apresentado sob o critério sociológico, político, constitucional, dentre outros fatores. No condizente ao segundo, é subdividido em sentido formal sob um conjunto de órgãos, em sentido material nas funções que exerce e em sentido operacional sob a forma de condução política.

O objetivo final do Governo é a prestação dos serviços públicos com eficiência, visando de forma geral a satisfação das necessidades coletivas. O Governo pratica uma função política que implica uma atividade de ordem mediata e superior com referência à direção soberana e geral do Estado, com o fulcro de determinar os fins da ação do Estado, assinalando as diretrizes para as demais funções e buscando sempre a unidade da soberania estatal.

— Administração pública

Conceito

Administração Pública em sentido geral e objetivo, é a atividade que o Estado pratica sob regime público, para a realização dos interesses coletivos, por intermédio das pessoas jurídicas, órgãos e agentes públicos.

A Administração Pública pode ser definida em sentido amplo e estrito, além disso, é conceituada por Di Pietro (2009, p. 57), como “a atividade concreta e imediata que o Estado desenvolve, sob regime jurídico total ou parcialmente público, para a consecução dos interesses coletivos”.

Nos dizeres de Di Pietro (2009, p. 54), em sentido amplo, a Administração Pública é subdividida em órgãos governamentais e órgãos administrativos, o que a destaca em seu sentido subjetivo, sendo ainda subdividida pela sua função política e administrativa em sentido objetivo.

Já em sentido estrito, a Administração Pública se subdivide em órgãos, pessoas jurídicas e agentes públicos que praticam funções administrativas em sentido subjetivo, sendo subdividida também na atividade exercida por esses entes em sentido objetivo.

Em suma, temos:

SENTIDO SUBJETIVO	Sentido amplo {órgãos governamentais e órgãos administrativos}.
SENTIDO SUBJETIVO	Sentido estrito {pessoas jurídicas, órgãos e agentes públicos}.
SENTIDO OBJETIVO	Sentido amplo {função política e administrativa}.
SENTIDO OBJETIVO	Sentido estrito {atividade exercida por esses entes}.

Existem funções na Administração Pública que são exercidas pelas pessoas jurídicas, órgãos e agentes da Administração que são subdivididas em três grupos: fomento, polícia administrativa e serviço público.

Para melhor compreensão e conhecimento, detalharemos cada uma das funções. Vejamos:

a. Fomento: É a atividade administrativa incentivadora do desenvolvimento dos entes e pessoas que exercem funções de utilidade ou de interesse público.

b. Polícia administrativa: É a atividade de polícia administrativa. São os atos da Administração que limitam interesses individuais em prol do interesse coletivo.

c. Serviço público: resume-se em toda atividade que a Administração Pública executa, de forma direta ou indireta, para satisfazer os anseios e as necessidades coletivas do povo, sob o regime jurídico e com predominância pública. O serviço público também regula a atividade permanente de edição de atos normativos e concretos sobre atividades públicas e privadas, de forma implementativa de políticas de governo.

A finalidade de todas essas funções é executar as políticas de governo e desempenhar a função administrativa em favor do interesse público, dentre outros atributos essenciais ao bom andamento da Administração Pública como um todo com o incentivo das atividades privadas de interesse social, visando sempre o interesse público.

A Administração Pública também possui elementos que a compõe, são eles: as pessoas jurídicas de direito público e de direito privado por delegação, órgãos e agentes públicos que exercem a função administrativa estatal.

— **Observação importante:**

Pessoas jurídicas de direito público são entidades estatais acopladas ao **Estado**, exercendo finalidades de interesse imediato da coletividade. Em se tratando do direito público externo, possuem a personalidade jurídica de direito público cometida à diversas nações estrangeiras, como à Santa Sé, bem como a organismos internacionais como a ONU, OEA, UNESCO. (art. 42 do CC).

No direito público interno encontra-se, no âmbito da administração direta, que cuida-se da Nação brasileira: União, Estados, Distrito Federal, Territórios e Municípios (art. 41, incs. I, II e III, do CC).

No âmbito do direito público interno encontram-se, no campo da administração indireta, as autarquias e associações públicas (art. 41, inc. IV, do CC). Posto que as associações públicas, pessoas jurídicas de direito público interno dispostas no inc. IV

do art. 41 do CC, pela Lei n.º 11.107/2005,7 foram sancionadas para auxiliar ao consórcio público a ser firmado entre entes públicos (União, Estados, Municípios e Distrito Federal).

Princípios da administração pública

De acordo com o administrativista Alexandre Mazza (2017), princípios são regras condensadoras dos valores fundamentais de um sistema. Sua função é informar e materializar o ordenamento jurídico bem como o modo de atuação dos aplicadores e intérpretes do direito, sendo que a atribuição de informar decorre do fato de que os princípios possuem um núcleo de valor essencial da ordem jurídica, ao passo que a atribuição de enformar é denotada pelos contornos que conferem à determinada seara jurídica.

Desta forma, o administrativista atribui dupla aplicabilidade aos princípios da **função hermenêutica** e da **função integrativa**.

Referente à função hermenêutica, os princípios são amplamente responsáveis por explicitar o conteúdo dos demais parâmetros legais, isso se os mesmos se apresentarem obscuros no ato de tutela dos casos concretos. Por meio da função integrativa, por sua vez, os princípios cumprem a tarefa de suprir eventuais lacunas legais observadas em matérias específicas ou diante das particularidades que permeiam a aplicação das normas aos casos existentes.

Os princípios colocam em prática as função hermenêuticas e integrativas, bem como cumprem o papel de esboçar os dispositivos legais disseminados que compõe a seara do Direito Administrativo, dando-lhe unicidade e coerência.

Além disso, os princípios do Direito Administrativo podem ser expressos e positivados escritos na lei, ou ainda, implícitos, não positivados e não escritos na lei de forma expressa.

— **Observação importante:**

Não existe hierarquia entre os princípios expressos e implícitos. Comprova tal afirmação, o fato de que os dois princípios que dão forma o **Regime Jurídico Administrativo**, são meramente implícitos.

Regime Jurídico Administrativo: é composto por todos os princípios e demais dispositivos legais que formam o Direito Administrativo. As diretrizes desse regime são lançadas por dois princípios centrais, ou supraprincípios que são a Supremacia do Interesse Público e a Indisponibilidade do Interesse Público.

Supremacia do Interesse Público	Conclama a necessidade da sobreposição dos interesses da coletividade sobre os individuais.
Indisponibilidade do Interesse Público	Sua principal função é orientar a atuação dos agentes públicos para que atuem em nome e em prol dos interesses da Administração Pública.

Ademais, tendo o agente público usufruído das prerrogativas de atuação conferidas pela supremacia do interesse público, a indisponibilidade do interesse público, com o fito de impedir que tais prerrogativas sejam utilizadas para a consecução de interesses privados, termina por colocar limitações aos agentes públicos

no campo de sua atuação, como por exemplo, a necessidade de aprovação em concurso público para o provimento dos cargos públicos.

Princípios Administrativos

Nos parâmetros do art. 37, *caput* da Constituição Federal, a Administração Pública deverá obedecer aos princípios da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência.

Vejam os:

– **Princípio da Legalidade:** Esse princípio no Direito Administrativo, apresenta um significado diverso do que apresenta no Direito Privado. No Direito Privado, toda e qualquer conduta do indivíduo que não esteja proibida em lei e que não esteja contrária à lei, é considerada legal. O termo legalidade para o Direito Administrativo, significa subordinação à lei, o que faz com que o administrador deva atuar somente no instante e da forma que a lei permitir.

– Observação importante: O princípio da legalidade considera a lei em sentido amplo. Nesse diapasão, compreende-se como lei, toda e qualquer espécie normativa expressamente disposta pelo art. 59 da Constituição Federal.

– **Princípio da Impessoalidade:** Deve ser analisado sob duas óticas:

a) Sob a ótica da atuação da Administração Pública em relação aos administrados: Em sua atuação, deve o administrador pautar na não discriminação e na não concessão de privilégios àqueles que o ato atingirá. Sua atuação deverá estar baseada na neutralidade e na objetividade.

b) Em relação à sua própria atuação, administrador deve executar atos de forma impessoal, como dispõe e exige o parágrafo primeiro do art. 37 da CF/88 ao afirmar que: “A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.”

– **Princípio da Moralidade:** Dispõe que a atuação administrativa deve ser totalmente pautada nos princípios da ética, honestidade, probidade e boa-fé. Esse princípio está conexo à não corrupção na Administração Pública.

O princípio da moralidade exige que o administrador tenha conduta pautada de acordo com a ética, com o bom senso, bons costumes e com a honestidade. O ato administrativo terá que obedecer a Lei, bem como a ética da própria instituição em que o agente atua. Entretanto, não é suficiente que o ato seja praticado apenas nos parâmetros da Lei, devendo, ainda, obedecer à moralidade.

– **Princípio da Publicidade:** Trata-se de um mecanismo de controle dos atos administrativos por meio da sociedade. A publicidade está associada à prestação de satisfação e informação da atuação pública aos administrados. Via de regra é que a atuação da Administração seja pública, tornando assim, possível o controle da sociedade sobre os seus atos.

Ocorre que, no entanto, o princípio em estudo não é absoluto. Isso ocorre pelo fato deste acabar por admitir exceções previstas em lei. Assim, em situações nas quais, por exemplo, devam ser

preservadas a segurança nacional, relevante interesse coletivo e intimidade, honra e vida privada, o princípio da publicidade deverá ser afastado.

Sendo a publicidade requisito de eficácia dos atos administrativos que se voltam para a sociedade, pondera-se que os mesmos não poderão produzir efeitos enquanto não forem publicados.

– **Princípio da Eficiência:** A atividade administrativa deverá ser exercida com presteza, perfeição, rendimento, qualidade e economicidade. Anteriormente era um princípio implícito, porém, hodiernamente, foi acrescentado, de forma expressa, na CFB/88, com a EC n. 19/1998.

São decorrentes do princípio da eficiência:

a. A possibilidade de ampliação da autonomia gerencial, orçamentária e financeira de órgãos, bem como de entidades administrativas, desde que haja a celebração de contrato de gestão.

b. A real exigência de avaliação por meio de comissão especial para a aquisição da estabilidade do servidor Efetivo, nos termos do art. 41, § 4º da CFB/88.

DIREITO ADMINISTRATIVO: CONCEITO, FONTES E PRINCÍPIOS

Conceito

De início, convém ressaltar que o estudo desse ramo do Direito, denota a distinção entre o Direito Administrativo, bem como entre as normas e princípios que nele se inserem.

No entanto, o Direito Administrativo, como sistema jurídico de normas e princípios, somente veio a surgir com a instituição do Estado de Direito, no momento em que o Poder criador do direito passou também a respeitá-lo. Tal fenômeno teve sua origem com os movimentos constitucionalistas, cujo início se deu no final do século XVIII. Por meio do novo sistema, o Estado passou a ter órgãos específicos para o exercício da Administração Pública e, por isso, foi necessário a desenvoltura do quadro normativo disciplinante das relações internas da Administração, bem como das relações entre esta e os administrados. Assim sendo, pode considerar-se que foi a partir do século XIX que o mundo jurídico abriu os olhos para a existência do Direito Administrativo.

Destaca-se ainda, que o Direito Administrativo foi formado a partir da teoria da separação dos poderes desenvolvida por Montesquieu, *L'Esprit des Loix*, 1748, e acolhida de forma universal pelos Estados de Direito. Até esse momento, o absolutismo reinante e a junção de todos os poderes governamentais nas mãos do Soberano não permitiam o desenvolvimento de quaisquer teorias que visassem a reconhecer direitos aos súditos, e que se opusessem às ordens do Príncipe. Prevalcia o domínio operante da vontade onipotente do Monarca.

Conceituar com precisão o Direito Administrativo é tarefa difícil, uma vez que o mesmo é marcado por divergências doutrinárias, o que ocorre pelo fato de cada autor evidenciar os critérios que considera essenciais para a construção da definição mais apropriada para o termo jurídico apropriado.

LEGISLAÇÃO DO SETOR DE MEIO AMBIENTE

LEI Nº 7.735/1989 (CRIAÇÃO DO IBAMA)

LEI Nº 7.735, DE 22 DE FEVEREIRO DE 1989

Dispõe sobre a extinção de órgão e de entidade autárquica, cria o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis e dá outras providências.

Faço saber que o Presidente da República adotou a Medida Provisória nº 34, de 1989, que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Nelson Carneiro, Presidente do Senado Federal, para os efeitos do disposto no parágrafo único do art. 62 da Constituição Federal, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam extintas:

I - a Secretaria Especial do Meio Ambiente -SEMA, órgão subordinado ao Ministério do Interior, instituída pelo Decreto nº 73.030, de 30 de outubro de 1973;

II - a Superintendência do Desenvolvimento da Pesca - SUDEPE, autarquia vinculada ao Ministério da Agricultura, criada pela Lei Delegada nº 10, de 11 de outubro de 1962.

Art. 2º É criado o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA, autarquia federal dotada de personalidade jurídica de direito público, autonomia administrativa e financeira, vinculada ao Ministério do Meio Ambiente, com a finalidade de: (Redação dada pela Lei nº 11.516, 2007)

I - exercer o poder de polícia ambiental; (Incluído pela Lei nº 11.516, 2007)

II - executar ações das políticas nacionais de meio ambiente, referentes às atribuições federais, relativas ao licenciamento ambiental, ao controle da qualidade ambiental, à autorização de uso dos recursos naturais e à fiscalização, monitoramento e controle ambiental, observadas as diretrizes emanadas do Ministério do Meio Ambiente; e (Incluído pela Lei nº 11.516, 2007)

III - executar as ações supletivas de competência da União, em conformidade com a legislação ambiental vigente; e (Redação dada pela Lei nº 14.944, de 2024)

IV - implementar a Política Nacional de Manejo Integrado do Fogo nas terras indígenas, nos territórios reconhecidos de comunidades quilombolas e outras comunidades, nos assentamentos rurais federais e nas demais áreas da União administradas pela Secretaria do Patrimônio da União do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Público, em parceria com os órgãos e entidades gestores correspondentes. (Incluído pela Lei nº 14.944, de 2024)

Art. 3º O Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - Ibama, será administrado por 1 (um) Presidente e 5 (cinco) Diretores, designados em comissão pelo Presidente da República. (Redação dada pela Lei nº 7.957, de 1989)

Art. 4º O patrimônio, os recursos orçamentários, extra-orçamentários e financeiros, a competência, as atribuições, o pessoal, inclusive inativos e pensionistas, os cargos, funções e empregos da Superintendência da Borracha - SUDHEVEA e do Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal - IBDF, extintos pela Lei nº 7.732, de 14 de fevereiro de 1989, bem assim os da Superintendência do Desenvolvimento da Pesca - SUDEPE e da Secretaria Especial do Meio Ambiente - SEMA são transferidos para o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis, que os sucederá, ainda, nos direitos, créditos e obrigações, decorrentes de lei, ato administrativo ou contrato, inclusive nas respectivas receitas.

§1º O Ministro de Estado do Interior submeterá ao Presidente da República a estrutura resultante das transferências referidas neste artigo e o quadro unificado de pessoal, com as transformações e remuneração inerente aos seus cargos, empregos e funções, mantido o regime jurídico dos servidores.

§2º No caso de ocorrer duplicidade ou superposição de atribuições, dar-se-á a extinção automática do cargo ou função considerado desnecessário.

§3º Até que sejam aprovados a estrutura e o quadro previstos no §1º, as atividades da SEMA e das entidades referidas neste artigo, sem solução de continuidade, permanecerão desenvolvidas pelos seus órgãos, como unidades integrantes do Instituto criado pelo artigo 2º.

Art. 5º O Poder Executivo, no prazo de 90 (noventa) dias, contado da vigência desta Lei, adotará as providências necessárias à fiel execução deste ato.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Senado Federal, 22 de fevereiro de 1989; 168º da Independência e 101º da República.

DECRETO Nº 8.973/2017 (ESTRUTURA REGIMENTAL DO IBAMA)

Prezado (a),

O DECRETO Nº 8.973/2017, foi revogado pelo DECRETO Nº 11.095/2022.

Bons estudos!

DECRETO Nº 11.095, DE 13 DE JUNHO DE 2022

Aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA e remaneja e transforma cargos em comissão e funções de confiança.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, caput, inciso VI, alínea "a", da Constituição,

DECRETA:

Art. 1º Ficam aprovados a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, na forma dos Anexos I e II.

Art. 2º Ficam remanejados, na forma do Anexo III, os seguintes cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS, Funções Comissionadas do Poder Executivo - FCPE, Cargos Comissionados Executivos - CCE e Funções Comissionadas Executivas - FCE:

I - do IBAMA para a Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia:

- a) um DAS 101.6;
- b) seis DAS 101.5;
- c) quarenta e cinco DAS 101.4;
- d) quarenta e nove DAS 101.3;
- e) trinta e três DAS 101.2;
- f) vinte e cinco DAS 101.1;
- g) um DAS 102.4;
- h) cinco DAS 102.3;
- i) sessenta e sete FCPE 101.2; e
- j) quarenta e quatro FCPE 101.1; e

II - da Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia para o IBAMA:

- a) um CCE 1.17;
- b) cinco CCE 1.15;
- c) vinte e nove CCE 1.13;
- d) um CCE 1.10;
- e) um CCE 2.13;
- f) um CCE 2.10;
- g) uma FCE 1.15;
- h) vinte e três FCE 1.13;
- i) sessenta e uma FCE 1.10;
- j) setenta e sete FCE 1.07;
- k) quarenta e três FCE 1.06;
- l) cinquenta FCE 1.05;
- m) duzentas e quarenta e cinco FCE 1.01;
- n) uma FCE 2.13;
- o) cinco FCE 2.12;
- p) doze FCE 2.07;
- q) oito FCE 2.05;
- r) uma FCE 3.13; e
- s) três FCE 3.10.

Art. 3º Ficam transformados, nos termos do disposto no art. 6º da Lei nº 14.204, de 16 de setembro de 2021, na forma do Anexo IV:

I - em CCE: cargos em comissão do Grupo-DAS; e

II - em FCE:

- a) cargos em comissão do Grupo-DAS; e
- b) FCPE.

Art. 4º Os ocupantes dos cargos em comissão e das funções de confiança que deixam de existir na Estrutura Regimental do IBAMA por força deste Decreto ficam automaticamente exonera- dos ou dispensados.

Art. 5º Aplica-se o disposto nos art. 11 a art. 14 do Decreto nº 10.829, de 5 de outubro de 2021, quanto ao regimento interno, à permuta entre CCE e FCE, à realocação de cargos em comissão e de funções de confiança por ato inferior a decreto no IBAMA e ao registro de alterações por ato inferior a decreto.

Art. 6º Fica revogado o Decreto nº 8.973, de 24 de janeiro de 2017.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor em 7 de julho de 2022.

Brasília, 13 de junho de 2022; 201º da Independência e 134º da República.

ANEXO I ESTRUTURA REGIMENTAL DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS

CAPÍTULO I DA NATUREZA E DA COMPETÊNCIA

Art. 1º O Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, autarquia criada pela Lei nº 7.735, de 22 de fevereiro de 1989, vinculada ao Ministério do Meio Ambiente, com autonomia administrativa e financeira, do- tada de personalidade jurídica de direito público, com sede em Brasília, Distrito Federal, e jurisdição em todo o território nacional, tem como finalidades:

I - exercer o poder de polícia ambiental;

II - executar ações das políticas nacionais de meio ambien- te, referentes às atribuições federais, relativas ao licenciamento ambiental, ao controle da qualidade ambiental, à autorização de uso dos recursos naturais e à fiscalização, ao monitoramento e ao controle ambientais, observadas as diretrizes emitidas pelo Ministério do Meio Ambiente; e

III - executar as ações supletivas de competência da União, em conformidade com a legislação ambiental vigente.

Art. 2º O IBAMA em conformidade com os instrumentos da Política Nacional do Meio Ambiente, instituída pela Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, de acordo com as competências previs- tas na Lei Complementar nº 140, de 8 de dezembro de 2011, e observado o disposto na legislação vigente, possui as seguintes competências em âmbito federal:

I - proposição e edição de normas e padrões de qualidade ambiental;

II - avaliação de impactos ambientais;

III - licenciamento ambiental de atividades, empreendimen- tos, produtos e processos considerados efetiva ou potencialmente poluidores ou capazes de causar degradação ambiental, nos termos da legislação em vigor;

IV - implementação dos Cadastros Técnicos Federais de Ati- vidades e Instrumentos de Defesa Ambiental e de Atividades Po- tencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais;

V - fiscalização e aplicação de penalidades administrativas ambientais ou compensatórias pelo não cumprimento das medi- das necessárias à preservação ou à correção da degradação am- biental, nos termos da legislação em vigor;

VI - geração, integração e disseminação de informações e co- nhecimentos relativos ao meio ambiente;

VII - disciplinamento, cadastramento, licenciamento, moni- toramento e fiscalização do uso e do acesso aos recursos am- bientais, florísticos e faunísticos;

VIII - análise, registro e controle de substâncias químicas, de agrotóxicos e de seus componentes e afins, nos termos da legislação em vigor;

IX - assistência e apoio operacional às instituições públicas e à sociedade em caso de acidentes e emergências ambientais de relevante interesse ambiental;

X - execução de programas de educação ambiental;

XI - fiscalização e controle da coleta e do transporte de material biológico;

XII - recuperação de áreas degradadas;

XIII - apoio à implementação do Sistema Nacional de Informações sobre o Meio Ambiente - Sinima;

XIV - aplicação dos dispositivos e dos acordos internacionais relativos à gestão ambiental no âmbito de sua competência;

XV - monitoramento, prevenção e controle de desmatamentos, queimadas e incêndios florestais;

XVI - elaboração do sistema de informação para a gestão do uso dos recursos faunísticos e florestais;

XVII - elaboração e estabelecimento de critérios e padrões e proposição de normas ambientais para a gestão do uso dos recursos faunísticos e florestais; e

XVIII - elaboração do Relatório de Qualidade do Meio Ambiente.

§1º O IBAMA poderá celebrar acordos, contratos, convênios, termos de parceria e de ajustamento de conduta e instrumentos congêneres com organizações públicas e privadas, nacionais, estrangeiras e internacionais, necessários ao alcance de seus objetivos.

§2º O IBAMA poderá atuar em articulação com os órgãos e as entidades da administração pública federal, direta e indireta, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios integrantes do Sistema Nacional do Meio Ambiente - Sisnama e com a sociedade, para o alcance de seus objetivos, em consonância com as diretrizes da Política Nacional do Meio Ambiente, emitidas pelo Ministério do Meio Ambiente.

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 3º O IBAMA tem a seguinte estrutura organizacional:

I - órgão colegiado: Conselho Gestor;

II - órgão de assistência direta e imediata ao Presidente do IBAMA: Gabinete;

III - órgãos seccionais:

a) Procuradoria Federal Especializada;

b) Auditoria Interna;

c) Corregedoria;

d) Ouvidoria; e

e) Diretoria de Planejamento, Administração e Logística;

IV - órgãos específicos singulares:

a) Diretoria de Licenciamento Ambiental;

b) Diretoria de Qualidade Ambiental;

c) Diretoria de Uso Sustentável da Biodiversidade e Florestas;

d) Diretoria de Proteção Ambiental; e

e) Centros Nacionais; e

V - órgãos descentralizados: Superintendências.

CAPÍTULO III DA DIREÇÃO E DA NOMEAÇÃO

Art. 4º O IBAMA é dirigido por um Presidente e por cinco Diretores.

§1º O Presidente do IBAMA e os seus Diretores serão indicados pelo Ministro de Estado do Meio Ambiente e nomeados de acordo com a legislação vigente.

§2º O Procurador-Chefe da Procuradoria Federal Especializada será indicado pelo Advogado-Geral da União, na forma estabelecida no §3º do art. 12 da Lei nº 10.480, de 2 de julho de 2002.

§3º O Auditor-Chefe será indicado na forma estabelecida no §5º do art. 15 do Decreto nº 3.591, de 6 de setembro de 2000.

§4º O Corregedor terá sua indicação submetida previamente à apreciação do Órgão Central do Sistema de Correição do Poder Executivo Federal, na forma estabelecida no §1º do art. 8º do Decreto nº 5.480, de 30 de junho de 2005.

§5º O Ouvidor terá sua nomeação submetida à aprovação da Controladoria-Geral da União, na forma estabelecida no §1º do art. 11 do Decreto nº 9.492, de 5 de setembro de 2018.

CAPÍTULO IV DO ÓRGÃO COLEGIADO

Art. 5º O Conselho Gestor, de caráter consultivo, será composto:

I - pelo Presidente do IBAMA, que o presidirá;

II - por cinco Diretores; e

III - pelo Procurador-Chefe.

§1º Integram o Conselho Gestor, na condição de membros convidados, sem direito a voto:

I - o Chefe de Gabinete;

II - o Auditor-Chefe;

III - o Corregedor;

IV - o Ouvidor; e

V - o Assessor do Presidente.

§2º As deliberações do Conselho Gestor, sem natureza vinculativa, têm a função de subsidiar a tomada de decisão do Presidente do IBAMA e dos Diretores, no âmbito de suas competências.

§3º O Presidente do Conselho Gestor poderá convidar gestores e técnicos do IBAMA, do Ministério do Meio Ambiente e de outros órgãos e entidades da administração pública federal, estadual, distrital e municipal, e representantes de entidades não governamentais, para participar de suas reuniões, sem direito a voto.

§4º A Secretaria-Executiva do Conselho Gestor será exercida pelo Gabinete da Presidência do IBAMA.

§5º Os membros do Conselho Gestor serão substituídos, em suas ausências e impedimentos, por seus substitutos legais.

**CAPÍTULO V
DAS COMPETÊNCIAS DOS ÓRGÃOS**

**SEÇÃO I
DO ÓRGÃO COLEGIADO**

Art. 6º Ao Conselho Gestor compete:

I - subsidiar o Presidente do IBAMA na tomada de decisão relacionada à gestão ambiental federal;

II - apreciar propostas de edição de normas específicas de abrangência nacional;

III - opinar sobre propostas referentes ao processo de acompanhamento e avaliação da execução das agendas de gestão ambiental;

IV - apreciar planos específicos para as ações do IBAMA;

V - manifestar-se sobre processos de licenciamento ambiental em andamento no IBAMA;

VI - manifestar-se sobre questões técnicas, econômicas e sociais para a definição das ações do IBAMA;

VII - analisar processos de identificação e negociação de fontes de recursos orçamentários e extraorçamentários para a viabilização das ações planejadas do IBAMA; e

VIII - manifestar-se sobre os assuntos que lhe forem submetidos pelo Presidente do IBAMA.

Parágrafo único. As competências do Conselho Gestor serão exercidas, exclusivamente, quando demandadas pelo Presidente do IBAMA.

**SEÇÃO II
DOS ÓRGÃOS SECCIONAIS**

Art. 7º À Procuradoria Federal Especializada, órgão de execução da Procuradoria-Geral Federal, compete:

I - representar judicial e extrajudicialmente o IBAMA, observadas as normas estabelecidas pela Procuradoria-Geral Federal;

II - orientar a execução da representação judicial do IBAMA, quando sob a responsabilidade dos demais órgãos de execução da Procuradoria-Geral Federal;

III - exercer as atividades de consultoria e de assessoramento jurídicos no âmbito do IBAMA e aplicar, no que couber, o disposto no art. 11 da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993;

IV - auxiliar os demais órgãos de execução da Procuradoria-Geral Federal na apuração da liquidez e da certeza de créditos de qualquer natureza referentes às atividades do IBAMA, para a inscrição em dívida ativa e a respectiva cobrança;

V - zelar pela observância da Constituição, das leis e dos atos emanados dos Poderes Públicos, sob a orientação normativa da Advocacia-Geral da União e da Procuradoria-Geral Federal;

VI - encaminhar à Advocacia-Geral da União ou à Procuradoria-Geral Federal, conforme o caso, pedido de apuração de falta funcional praticada por seus membros; e

VII - coordenar e supervisionar, técnica e administrativamente, as respectivas unidades descentralizadas.

Art. 8º À Diretoria de Planejamento, Administração e Logística compete:

I - elaborar e propor o planejamento estratégico do IBAMA;

II - supervisionar e avaliar o desempenho dos resultados institucionais;

III - planejar, coordenar, executar e acompanhar as atividades de orçamento e de tecnologia da informação; e

IV - coordenar, executar, propor a edição de normas, controlar, orientar e supervisionar as atividades relacionadas com os seguintes Sistemas:

a) Sistema de Administração dos Recursos de Tecnologia da Informação - Sisp;

b) Sistema de Administração Financeira Federal - Siafi;

c) Sistema de Contabilidade Federal;

d) Sistema de Gestão de Documentos de Arquivo - Siga;

e) Sistema de Organização e Inovação Institucional do Governo Federal - Siorg;

f) Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal - Sipeç;

g) Sistema de Serviços Gerais - Sisg; e

h) Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento - Siop.

**SEÇÃO III
DOS ÓRGÃOS ESPECÍFICOS SINGULARES**

Art. 9º À Diretoria de Licenciamento Ambiental compete coordenar, controlar e executar as ações referentes ao licenciamento ambiental, nos casos de competência federal.

Art. 10. À Diretoria de Qualidade Ambiental compete coordenar, controlar e executar ações federais referentes:

I - à proposição de critérios, padrões, parâmetros e indicadores de qualidade ambiental; e

II - ao gerenciamento dos Cadastros Técnicos Federais de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental e de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais.

Art. 11. À Diretoria de Uso Sustentável da Biodiversidade e Florestas compete coordenar, controlar e executar as ações federais referentes:

I - à autorização de acesso, manejo e uso dos recursos florestais, florísticos e faunísticos; e

II - à recuperação ambiental.

Art. 12. À Diretoria de Proteção Ambiental compete coordenar, controlar e executar as ações federais referentes à fiscalização e às emergências ambientais.

Art. 13. Os órgãos específicos singulares exercerão suas atividades observadas as diretrizes emitidas pelo Presidente do IBAMA e pelo Ministério do Meio Ambiente.

**SEÇÃO IV
DOS ÓRGÃOS DESCENTRALIZADOS**

Art. 14. Os órgãos descentralizados exercerão suas atividades em conformidade com as diretrizes do Presidente do IBAMA e, para questões específicas, em observância às diretrizes dos órgãos seccionais e dos órgãos específicos singulares.

**CAPÍTULO VI
DAS ATRIBUIÇÕES DOS DIRIGENTES**

**SEÇÃO I
DO PRESIDENTE**

Art. 15. Ao Presidente do IBAMA incumbe:

I - representar o IBAMA;

II - planejar, coordenar, controlar, orientar e dirigir as atividades do IBAMA;

NOÇÕES DE DIREITO AMBIENTAL

MEIO AMBIENTE NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988

Prezado (a), o tema acima supracitado, já foi abordado na matéria de Noções de Direito Constitucional. Bons estudos!

O artigo 225 da Constituição Federal de 1988 é um marco na proteção ambiental no Brasil, consagrando o meio ambiente ecologicamente equilibrado como um direito fundamental de todos os cidadãos. Este dispositivo legal não apenas reconhece a importância do meio ambiente para a qualidade de vida, mas também estabelece responsabilidades específicas tanto para o Poder Público quanto para a coletividade em geral. A seguir, analisaremos as disposições desse artigo em detalhes.

Direito ao Meio Ambiente Ecologicamente Equilibrado

O caput do artigo 225 afirma que "todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida". Essa formulação reconhece o meio ambiente como um bem de uso comum, o que significa que ele pertence a toda a sociedade e deve ser protegido para garantir a qualidade de vida das atuais e futuras gerações. A proteção ao meio ambiente, portanto, não é apenas uma questão de preservação dos recursos naturais, mas também uma forma de assegurar o bem-estar humano.

Responsabilidades do Poder Público

O § 1º do artigo 225 detalha as obrigações do Poder Público para assegurar a efetividade do direito ao meio ambiente equilibrado. Essas responsabilidades incluem:

- **Preservação e Restauração dos Processos Ecológicos (Inciso I):** O Poder Público deve preservar e, se necessário, restaurar os processos ecológicos essenciais, garantindo o manejo sustentável de espécies e ecossistemas.

- **Proteção da Diversidade Genética (Inciso II):** Há a obrigação de preservar a diversidade e a integridade do patrimônio genético do país, incluindo a fiscalização de atividades que envolvam manipulação genética.

- **Criação de Áreas Protegidas (Inciso III):** O Poder Público deve definir espaços territoriais que mereçam proteção especial, e qualquer alteração ou supressão dessas áreas só pode ocorrer mediante lei específica.

- **Estudo Prévio de Impacto Ambiental (Inciso IV):** Para qualquer obra ou atividade que possa causar significativa degradação ambiental, é exigido um estudo prévio de impacto ambiental (EIA), que deve ser divulgado ao público.

- **Controle de Substâncias Perigosas (Inciso V):** Deve-se controlar a produção e uso de substâncias que possam representar riscos à saúde e ao meio ambiente.

- **Educação Ambiental (Inciso VI):** A promoção da educação ambiental em todos os níveis de ensino é fundamental, assim como a conscientização pública sobre a preservação ambiental.

- **Proteção da Fauna e Flora (Inciso VII):** Práticas que coloquem em risco a função ecológica da fauna e flora, provoquem extinção de espécies ou submetam animais a crueldade são proibidas.

- **Regime Fiscal Favorecido para Biocombustíveis (Inciso VIII):** A Emenda Constitucional nº 132 de 2023 introduziu a obrigatoriedade de manter um regime fiscal favorecido para biocombustíveis e hidrogênio de baixa emissão de carbono, incentivando sua competitividade em relação aos combustíveis fósseis.

Responsabilidade por Danos Ambientais

O § 2º estipula que quem explorar recursos minerais é responsável por recuperar o meio ambiente degradado, conforme exigências do órgão competente. Já o § 3º estabelece que atividades prejudiciais ao meio ambiente sujeitam os infratores a sanções penais e administrativas, além da obrigação de reparar os danos causados, destacando a seriedade das infrações ambientais.

Proteção de Biomas e Áreas Especiais

O § 4º declara que biomas como a Floresta Amazônica, a Mata Atlântica, a Serra do Mar, o Pantanal Mato-Grossense e a Zona Costeira são patrimônio nacional. A exploração dessas áreas deve ser regulada por lei para garantir a preservação ambiental. Além disso, o § 5º protege as terras devolutas ou arrecadadas pelos Estados, quando necessárias para a proteção dos ecossistemas.

Instalação de Usinas Nucleares e Práticas Culturais com Animais

O § 6º determina que usinas nucleares só podem ser instaladas com autorização de lei federal, garantindo um controle rigoroso sobre atividades de alto risco ambiental. O § 7º, por sua vez, introduzido pela Emenda Constitucional nº 96 de 2017, permite práticas desportivas com animais se forem manifestações culturais reconhecidas como patrimônio imaterial, desde que regulamentadas por lei específica que assegure o bem-estar dos animais envolvidos.

O artigo 225 da Constituição Federal reflete uma abordagem integrada e preventiva da proteção ambiental, reconhecendo a interdependência entre a preservação do meio ambiente e a qualidade de vida humana. As obrigações impostas tanto ao Poder Público quanto à coletividade reforçam a ideia de que a proteção ambiental é um dever compartilhado e contínuo, essencial para o desenvolvimento sustentável do país.

SUSTENTABILIDADE

A sustentabilidade tornou-se uma questão central para as políticas públicas, impulsionando a busca por um equilíbrio entre o desenvolvimento econômico, a inclusão social e a preservação ambiental. Nesse contexto, a Administração Pública desempenha um papel crucial ao adotar práticas e políticas que promovam a gestão responsável dos recursos naturais, contribuindo para a construção de um modelo de desenvolvimento mais sustentável.

A Agenda Ambiental na Administração Pública (A3P) surge como uma iniciativa pioneira nesse processo, sendo uma política pública que visa a incorporação de práticas sustentáveis nas atividades diárias dos órgãos e entidades governamentais. Criada pelo Ministério do Meio Ambiente, a A3P tem como objetivo promover o uso racional dos recursos, a gestão adequada de resíduos e a conscientização dos servidores sobre a importância de práticas ecologicamente corretas. Sua implementação, além de resultar em benefícios ambientais, também proporciona uma série de vantagens econômicas e sociais, destacando-se como uma ferramenta fundamental para o alcance do desenvolvimento sustentável.

O conceito de desenvolvimento sustentável, que busca atender às necessidades do presente sem comprometer a capacidade das futuras gerações, é a base sobre a qual a A3P foi estruturada. Essa abordagem amplia a responsabilidade do Estado na promoção de práticas sustentáveis, demonstrando que a administração pública pode e deve ser um exemplo de eficiência e compromisso ambiental.

Assim, compreender a A3P e seu papel na promoção da sustentabilidade na gestão pública é fundamental para aqueles que desejam atuar na área ambiental, especialmente em um cenário de crescente demanda por práticas que conciliem o desenvolvimento com a conservação do meio ambiente.

— A Agenda Ambiental na Administração Pública (A3P)

A Agenda Ambiental na Administração Pública (A3P) é uma iniciativa do governo brasileiro que tem como finalidade incorporar princípios e práticas de sustentabilidade nas atividades dos órgãos e entidades da Administração Pública. Criada em 1999 pelo Ministério do Meio Ambiente, a A3P se apresenta como uma política de gestão ambiental que busca transformar a forma como a máquina pública lida com os recursos naturais, os resíduos, e os processos administrativos, tornando-se um modelo para a promoção de ações sustentáveis no setor público.

A A3P é uma ferramenta fundamental para promover a cultura da sustentabilidade nas atividades diárias do serviço público, incentivando a responsabilidade socioambiental, o uso racional dos recursos e a minimização dos impactos ambientais. Ao incentivar práticas sustentáveis, a A3P contribui para que o Estado seja um exemplo de eficiência e comprometimento com o desenvolvimento sustentável, estabelecendo um padrão de atuação que pode influenciar a sociedade como um todo.

Objetivos da A3P

Os objetivos da A3P refletem a necessidade de incorporar práticas de sustentabilidade e racionalidade no uso de recursos públicos. Seus principais objetivos são:

– **Reduzir o impacto ambiental das atividades públicas:** Implementar práticas que minimizem os impactos negativos das atividades administrativas e operacionais da Administração Pública sobre o meio ambiente.

– **Promover a gestão sustentável de recursos:** Incentivar o uso eficiente e responsável de água, energia, papel, e outros insumos, reduzindo o desperdício e promovendo o consumo consciente.

– **Sensibilizar e capacitar os servidores públicos:** Desenvolver programas de educação ambiental que conscientizem e capacitem os servidores para adotar práticas sustentáveis no cotidiano de suas atividades.

– **Incentivar a gestão adequada de resíduos sólidos:** Implantar sistemas de coleta seletiva, reciclagem e reutilização, promovendo a destinação correta dos resíduos produzidos pelos órgãos públicos.

– **Estimular a inserção de critérios sustentáveis em licitações e contratações:** Adotar critérios que valorizem produtos e serviços que tenham menor impacto ambiental em seus processos de produção, transporte e descarte.

Eixos Temáticos da A3P

A implementação da A3P é orientada por cinco eixos temáticos, que representam áreas-chave para a promoção da sustentabilidade na Administração Pública:

– **Gestão de Resíduos Sólidos:** Este eixo aborda a implantação de práticas para a redução, reutilização e reciclagem dos resíduos gerados pelos órgãos públicos. Envolve a implantação de coleta seletiva, programas de reciclagem e a destinação adequada dos resíduos, evitando o descarte incorreto e a poluição ambiental.

– **Uso Racional dos Recursos Naturais e Bens Públicos:** Foca na redução do consumo de água, energia e outros insumos utilizados nas atividades diárias dos órgãos públicos. A eficiência no uso desses recursos contribui para a diminuição dos custos operacionais e para a preservação ambiental.

– **Licitações Sustentáveis:** Orienta a inclusão de critérios socioambientais nas compras e contratações públicas, priorizando produtos e serviços que sejam mais sustentáveis ao longo de seu ciclo de vida, como aqueles que utilizam menos recursos naturais, são recicláveis ou reutilizáveis, ou que causam menos impactos ambientais em sua produção.

– **Qualidade de Vida no Ambiente de Trabalho:** Promove ações que visam melhorar as condições de trabalho dos servidores públicos, como a implantação de espaços de convivência mais saudáveis, práticas de ergonomia e a promoção de atividades que reduzam o estresse e aumentem o bem-estar.

– **Sensibilização e Capacitação dos Servidores:** Este eixo enfatiza a importância da formação e do treinamento dos servidores públicos em práticas sustentáveis, promovendo uma mudança de comportamento e a adoção de atitudes mais responsáveis no dia a dia.

Ferramentas e Instrumentos de Implementação

A implementação da A3P nos órgãos públicos é feita por meio de diversas ferramentas e instrumentos que auxiliam no alcance de seus objetivos:

– **Planos de Gestão Sustentável (PGS):** Documentos que orientam as ações de sustentabilidade a serem implementadas em cada órgão, definindo metas, estratégias e prazos para a incorporação de práticas sustentáveis.

– **Comissões Internas de Sustentabilidade:** Grupos de servidores responsáveis por coordenar e monitorar as atividades relacionadas à A3P dentro do órgão, garantindo que as ações sejam executadas conforme planejado.

– **Indicadores de Desempenho Ambiental:** Ferramentas que auxiliam no monitoramento e avaliação dos resultados obtidos com a implementação da A3P, permitindo ajustes e aprimoramentos nas práticas adotadas.

Resultados e Benefícios da A3P

A A3P tem gerado resultados expressivos em diversos órgãos que a adotaram, proporcionando benefícios ambientais, econômicos e sociais. Entre os principais resultados e benefícios, destacam-se:

– **Redução de custos operacionais:** Ao racionalizar o uso de recursos como água, energia e papel, os órgãos públicos conseguem reduzir significativamente seus gastos, promovendo uma gestão mais eficiente dos recursos públicos.

– **Diminuição da geração de resíduos:** A implementação de práticas de coleta seletiva e reciclagem reduz a quantidade de resíduos encaminhados a aterros sanitários, contribuindo para a conservação ambiental.

– **Melhoria da imagem institucional:** A adoção de práticas sustentáveis fortalece a reputação dos órgãos públicos perante a sociedade, demonstrando o compromisso do Estado com a responsabilidade socioambiental.

Adesão e Participação na A3P

A adesão à A3P é voluntária e pode ser realizada por órgãos e entidades das esferas federal, estadual e municipal. Ao aderir à agenda, os órgãos públicos firmam um compromisso de implementar práticas e ações sustentáveis em suas atividades diárias, contribuindo para a construção de uma Administração Pública mais responsável e eficiente.

A participação ativa dos servidores públicos é fundamental para o sucesso da A3P. Por meio de programas de sensibilização e capacitação, a agenda busca transformar a cultura organizacional, estimulando a adoção de práticas sustentáveis e o engajamento de todos os envolvidos.

A A3P como Instrumento de Desenvolvimento Sustentável

A A3P representa um importante instrumento de promoção do desenvolvimento sustentável no Brasil. Ao incorporar práticas sustentáveis na rotina da Administração Pública, a agenda contribui para a eficiência na gestão dos recursos públicos, a proteção do meio ambiente e o fortalecimento da cultura de sustentabilidade.

Além disso, ao servir de modelo para outras instituições e setores da sociedade, a A3P reforça a importância de adotar práticas sustentáveis em todos os âmbitos, criando um efeito multiplicador que beneficia o meio ambiente e a qualidade de vida da população.

Assim, a A3P consolida-se como um pilar essencial na construção de um futuro mais sustentável e na promoção de uma administração pública consciente e comprometida com os princípios da sustentabilidade.

Desenvolvimento Sustentável e sua Relação com a A3P

O conceito de desenvolvimento sustentável é um dos pilares fundamentais da Agenda Ambiental na Administração Pública (A3P). Esse conceito, popularizado pelo Relatório Brundtland de 1987, refere-se ao desenvolvimento capaz de atender às necessidades do presente sem comprometer a capacidade das futuras gerações de satisfazerem suas próprias necessidades. Em outras palavras, trata-se de um modelo que busca o equilíbrio entre crescimento econômico, justiça social e proteção ambiental.

A relação entre a A3P e o desenvolvimento sustentável é direta e simbiótica, uma vez que a A3P atua como uma ferramenta para integrar e operacionalizar os princípios do desenvolvimento sustentável na esfera pública. Por meio de suas diretrizes e eixos temáticos, a A3P incentiva práticas que promovem a sustentabilidade em todas as dimensões da Administração Pública, buscando tornar o Estado um agente ativo na transição para uma sociedade mais sustentável.

Princípios do Desenvolvimento Sustentável Aplicados à A3P

A A3P incorpora e aplica os princípios do desenvolvimento sustentável em suas ações e estratégias de gestão, contribuindo para que a Administração Pública adote uma postura responsável e comprometida com a sustentabilidade. Entre os principais princípios do desenvolvimento sustentável presentes na A3P, destacam-se:

– **Uso Eficiente dos Recursos Naturais:** A A3P promove a racionalização do uso de recursos como água, energia, papel e outros insumos utilizados na rotina dos órgãos públicos, evitando desperdícios e contribuindo para a conservação dos recursos naturais.

– **Redução e Gestão de Resíduos:** Ao incentivar a coleta seletiva, a reciclagem e o descarte adequado de resíduos, a A3P colabora para a minimização dos impactos ambientais e o uso mais eficiente dos materiais, alinhando-se ao princípio de economia circular, que visa reduzir a geração de resíduos e maximizar a reutilização e reciclagem de materiais.

– **Responsabilidade Socioambiental:** A A3P promove a incorporação de critérios socioambientais em licitações e contratos públicos, incentivando a contratação de produtos e serviços que causem menor impacto ambiental e que promovam a inclusão social, como a valorização de comunidades locais e fornecedores sustentáveis.

– **Educação e Conscientização Ambiental:** Um dos objetivos centrais da A3P é a capacitação e sensibilização dos servidores públicos em relação às práticas sustentáveis. Ao investir em educação ambiental, a A3P contribui para o desenvolvimento de uma consciência ambiental coletiva, que é um dos alicerces do desenvolvimento sustentável.

O Papel da A3P na Promoção do Desenvolvimento Sustentável na Administração Pública

A A3P desempenha um papel fundamental na promoção do desenvolvimento sustentável ao inserir práticas sustentáveis na gestão e na rotina dos órgãos públicos. Sua implementação contribui para que a Administração Pública se torne mais eficiente, reduzindo custos e impactos ambientais e promovendo a responsabilidade social.

Ao incentivar ações como a redução do consumo de recursos, a gestão adequada de resíduos, a adoção de licitações sustentáveis e a promoção de um ambiente de trabalho mais saudável, a A3P faz com que a Administração Pública seja não apenas uma promotora, mas também uma praticante dos princípios do desenvolvimento sustentável. Isso reforça o papel do Estado como um agente transformador, capaz de influenciar positivamente o setor privado e a sociedade em geral.

A3P como Modelo de Sustentabilidade para a Sociedade

Ao implementar práticas sustentáveis na gestão pública, a A3P serve como um modelo para a sociedade e para o setor privado. A Administração Pública, ao adotar ações que reduzem o consumo de recursos e os impactos ambientais, demonstra que é possível conciliar eficiência administrativa e responsabilidade ambiental, servindo de inspiração para que outros setores façam o mesmo.

Além disso, a adoção de critérios sustentáveis em licitações públicas estimula o mercado a oferecer produtos e serviços mais sustentáveis, influenciando positivamente a cadeia produtiva e incentivando práticas mais responsáveis por parte dos fornecedores.

Contribuição da A3P para os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS)

A A3P também está alinhada aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Agenda 2030, estabelecidos pelas Nações Unidas. Os ODS são um conjunto de 17 objetivos que visam promover o desenvolvimento sustentável em suas dimensões ambiental, social e econômica.

A A3P contribui para diversos ODS, destacando-se:

– **ODS 6 – Água Potável e Saneamento:** Ao promover o uso racional da água nos órgãos públicos, a A3P contribui para a conservação dos recursos hídricos e o uso eficiente deste recurso vital.

– **ODS 7 – Energia Limpa e Acessível:** A agenda estimula a redução do consumo de energia e o uso de fontes renováveis, colaborando para a transição energética e a eficiência no uso da energia.

– **ODS 12 – Consumo e Produção Responsáveis:** A A3P incentiva práticas de consumo consciente, a gestão adequada de resíduos e a contratação de produtos e serviços sustentáveis, contribuindo diretamente para este objetivo.

– **ODS 13 – Ação contra a Mudança Global do Clima:** A redução do consumo de recursos e a promoção de práticas sustentáveis nos órgãos públicos ajudam a diminuir as emissões de gases de efeito estufa, colaborando para a mitigação das mudanças climáticas.

Desafios na Implementação do Desenvolvimento Sustentável pela A3P

Embora a A3P seja um importante instrumento para a promoção do desenvolvimento sustentável, sua implementação enfrenta desafios que precisam ser superados para que seus objetivos sejam plenamente alcançados:

– **Resistência à Mudança Cultural:** Muitos órgãos públicos ainda encontram dificuldades na adoção de práticas sustentáveis devido à resistência cultural e à falta de conhecimento sobre a importância da sustentabilidade.

– **Limitações Orçamentárias:** A implementação de ações sustentáveis muitas vezes requer investimentos iniciais, o que pode ser um obstáculo em contextos de restrições orçamentárias.

– **Falta de Capacitação e Sensibilização:** A ausência de programas contínuos de capacitação e sensibilização sobre sustentabilidade dificulta a disseminação da A3P e a consolidação de suas práticas na cultura organizacional.

Perspectivas Futuras e a Ampliação do Desenvolvimento Sustentável pela A3P

Para que a A3P continue a contribuir de forma eficaz para o desenvolvimento sustentável, é necessário:

– Ampliar a capacitação e a conscientização dos servidores públicos sobre a importância da sustentabilidade e das práticas previstas na A3P, promovendo uma mudança de comportamento e valores.

– Investir em tecnologias e soluções inovadoras que promovam a eficiência no uso de recursos e a gestão sustentável dos resíduos.

– Fomentar parcerias e colaborações entre os órgãos públicos e a sociedade civil, o setor privado e instituições de ensino e pesquisa para a disseminação das práticas da A3P.

A A3P é um instrumento eficaz para promover o desenvolvimento sustentável dentro da Administração Pública, traduzindo os princípios desse conceito em ações práticas e concretas. Sua integração à gestão pública não apenas contribui para a construção de um Estado mais eficiente e responsável, mas também serve como um modelo para toda a sociedade, reforçando a ideia de que a sustentabilidade é um caminho possível e necessário para o futuro.

Impactos e Benefícios da A3P na Administração Pública

A implementação da Agenda Ambiental na Administração Pública (A3P) gera diversos impactos positivos, promovendo a transformação da gestão pública em um modelo mais eficiente, sustentável e responsável. Ao adotar práticas que visam a sustentabilidade, os órgãos públicos conseguem não apenas reduzir custos e otimizar o uso de recursos, mas também desempenhar um papel exemplar, influenciando a sociedade e o setor privado a adotarem práticas semelhantes.

A A3P, ao integrar a sustentabilidade à administração pública, estabelece um padrão de atuação que contribui para o desenvolvimento sustentável e a melhoria da qualidade de vida dos servidores e da comunidade em geral.

NOÇÕES DE REGULAÇÃO

O PAPEL REGULADOR DO ESTADO: PRESSUPOSTOS, OBJETIVOS E INSTRUMENTOS

Pressupostos do papel regulador do Estado

Os pressupostos que fundamentam o papel regulador do Estado são variados e refletem a necessidade de intervenção governamental em diferentes esferas da sociedade e da economia. Os principais pressupostos incluem:

- **Interesse público:** A atuação estatal deve sempre visar o bem comum, e a regulação surge como uma forma de promover ou proteger interesses coletivos. Este princípio está previsto no *art. 170 da Constituição Federal*, que estabelece que a ordem econômica deve estar fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, mas sempre buscando assegurar uma existência digna a todos.

- **As assimetrias de mercado:** O Estado intervém para corrigir falhas de mercado, como monopólios, oligopólios, externalidades negativas (como poluição) ou a falta de transparência nas informações entre os agentes econômicos.

- **Segurança jurídica e previsibilidade:** A regulação estatal deve buscar garantir que as regras e normas que regem os setores regulados sejam estáveis e previsíveis, o que proporciona confiança tanto para investidores quanto para consumidores.

Objetivos da regulação estatal

Os objetivos da regulação pelo Estado variam conforme o setor e a situação, mas podem ser amplamente categorizados como:

- **Proteção dos direitos dos cidadãos:** O Estado regula, por exemplo, o fornecimento de serviços essenciais (água, energia, saúde, etc.), garantindo que esses serviços sejam prestados de maneira adequada e acessível para toda a população.

- **Promoção da concorrência justa:** Em setores onde há a tendência de formação de monopólios ou oligopólios naturais, o papel do Estado é promover um ambiente competitivo ou regular de maneira que evite práticas abusivas.

- **Eficiência econômica:** A regulação visa garantir que recursos sejam alocados de maneira eficiente, evitando desperdícios e garantindo que as empresas operem de forma eficaz, especialmente em setores onde o mercado por si só não consegue atingir esses resultados.

- **Sustentabilidade e responsabilidade social:** Outro objetivo fundamental da regulação estatal é assegurar que o desenvolvimento econômico se dê de forma sustentável, preservando os recursos naturais e promovendo práticas socialmente responsáveis.

Instrumentos de regulação estatal

O Estado dispõe de uma série de instrumentos jurídicos e administrativos para exercer seu papel regulador. Esses instrumentos podem ser divididos em diversas categorias:

- **Legislação e normatização:** O primeiro e mais fundamental instrumento é a criação de leis, decretos e regulamentos que definem as regras a serem seguidas pelos atores econômicos e sociais. A legislação cria o arcabouço necessário para a atuação das agências reguladoras e outros órgãos estatais.

- **Fiscalização e monitoramento:** Para assegurar o cumprimento das normas, o Estado exerce a fiscalização, que pode ser realizada diretamente ou através de agências especializadas, como ANEEL (energia), ANATEL (telecomunicações), ANVISA (saúde), entre outras.

- **Sanções e incentivos:** O Estado também possui o poder de aplicar sanções a quem descumprir as normas regulatórias (multas, suspensões, entre outros), ao mesmo tempo em que pode conceder incentivos a comportamentos desejáveis (subsídios, isenções fiscais, etc.).

- **Agências reguladoras:** São órgãos autônomos, criados para exercer a regulação em áreas específicas. No Brasil, elas têm independência técnica e são responsáveis por normatizar, fiscalizar e, em alguns casos, mediar conflitos nos setores regulados.

O papel das agências reguladoras no Brasil

As agências reguladoras desempenham um papel central no modelo regulatório brasileiro. Instituídas na década de 1990, elas foram criadas com o objetivo de garantir a eficácia, a transparência e a estabilidade nas áreas que foram privatizadas ou que demandam regulação técnica especializada. A função dessas agências vai além da mera fiscalização, incluindo também a definição de normas e a mediação de conflitos entre consumidores e empresas. As principais agências reguladoras no Brasil são a ANEEL (Agência Nacional de Energia Elétrica), ANATEL (Agência Nacional de Telecomunicações) e ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária).

Desafios do papel regulador

Apesar de sua importância, a regulação estatal enfrenta diversos desafios, tais como:

- **Conflitos de interesses:** Há um constante risco de captura regulatória, em que as agências podem ser influenciadas por grupos de interesse do setor que regulam, o que compromete a imparcialidade.

- **Equilíbrio entre regulação e liberdade econômica:** Outro desafio é equilibrar a intervenção estatal e a manutenção da liberdade de mercado, de modo a não sufocar a inovação e a concorrência.

- **Falta de recursos e capacitação:** Em muitos casos, as agências reguladoras não dispõem de recursos ou pessoal qualificado para exercer suas funções de maneira adequada, o que compromete a efetividade de suas ações.

Conclusão

O papel regulador do Estado é fundamental para o bom funcionamento da economia e para a proteção dos direitos dos cidadãos. Os pressupostos de interesse público, correção de falhas de mercado e segurança jurídica fundamentam a intervenção estatal, que tem como principais objetivos promover a concorrência justa, proteger direitos e garantir a eficiência econômica e a sustentabilidade. Para isso, o Estado utiliza uma série de instrumentos como legislação, fiscalização e agências reguladoras. No entanto, desafios como a captura regulatória e a falta de recursos continuam a demandar atenção, de modo a garantir que a regulação continue a servir o interesse público.

CONCEITOS BÁSICOS: REGULAÇÃO**O que é Regulação?**

A regulação se refere ao conjunto de normas, procedimentos e práticas adotadas pelo Estado com o objetivo de organizar e controlar atividades de interesse público, principalmente aquelas que envolvem setores econômicos ou sociais essenciais para a coletividade. O conceito de regulação se insere em uma lógica de intervenção estatal que visa corrigir falhas de mercado, proteger direitos dos cidadãos e assegurar o funcionamento adequado de determinados setores estratégicos.

Na prática, a regulação busca equilibrar as necessidades da sociedade e do mercado, garantindo que interesses individuais ou empresariais não prejudiquem o bem-estar coletivo. Isso se dá por meio de normas, procedimentos e órgãos especializados que monitoram e fiscalizam setores específicos. Exemplos de áreas altamente reguladas incluem a prestação de serviços essenciais, como energia elétrica, telecomunicações, transporte, e setores que impactam diretamente a saúde e a segurança da população, como o setor farmacêutico e o de alimentos.

O Estado, por meio da regulação, visa não apenas garantir que esses serviços sejam prestados de maneira eficiente, mas também que ocorram de forma justa e com um custo acessível para a população. Isso se torna particularmente importante em setores onde o risco de monopólios ou oligopólios pode ser elevado, como o de telecomunicações e energia.

Os objetivos principais da regulação são:

- Garantir a prestação adequada de serviços essenciais à população.
- Promover a concorrência e evitar abusos de poder econômico.
- Proteger os consumidores e garantir a qualidade dos serviços.
- Promover o desenvolvimento econômico sustentável.
- Assegurar a segurança e o bem-estar social.

Exemplos de áreas reguladas pelo Estado incluem setores como a energia elétrica (ANEEL), telecomunicações (ANATEL), aviação civil (ANAC), e saúde suplementar (ANS). A regulação também se estende a atividades como bancos, onde o Banco Central (BACEN) e a Comissão de Valores Mobiliários (CVM) atuam na fiscalização e regulação de operações financeiras e do mercado de capitais.

Agências Reguladoras: Função e Atuação

As agências reguladoras são instituições essenciais na implementação e execução das políticas de regulação. São autarquias independentes, dotadas de autonomia técnica, administrativa e financeira, criadas para regular e fiscalizar atividades ou setores que demandam uma supervisão especializada. Sua função principal é garantir que as regras estabelecidas pelo governo sejam cumpridas e que os serviços prestados à população mantenham padrões de qualidade e segurança.

O papel das agências reguladoras pode ser resumido em três pontos principais:

1. **Estabelecimento de normas técnicas:** As agências reguladoras são responsáveis por elaborar regras que detalham a aplicação das leis em seus respectivos setores. Isso pode incluir regulamentações técnicas, padrões de qualidade e requisitos de segurança.
2. **Fiscalização:** Elas têm o poder de fiscalizar as atividades das empresas reguladas para garantir o cumprimento das normas. Isso pode envolver inspeções, auditorias e o monitoramento contínuo do setor.
3. **Sanções e penalidades:** Quando as empresas reguladas não cumprem as normas, as agências têm o poder de aplicar multas, suspender atividades e, em casos mais graves, cassar licenças de operação.

A natureza jurídica das agências é de autarquias de regime especial. Isso significa que, embora façam parte da administração pública indireta, elas têm um nível elevado de independência, principalmente em relação ao governo central. Essa independência visa evitar que as agências sejam influenciadas por pressões políticas ou econômicas imediatas, permitindo uma atuação mais técnica e imparcial.

As agências reguladoras possuem autonomia, o que significa que elas têm a capacidade de tomar decisões técnicas sem a necessidade de autorização do governo em questões rotineiras. No entanto, essa autonomia não é absoluta; elas continuam sujeitas ao controle do Poder Judiciário e a alguns mecanismos de fiscalização por parte do Poder Legislativo, como as comissões parlamentares.

No Brasil, algumas das principais agências reguladoras são:

- ANEEL (Agência Nacional de Energia Elétrica): Regula o setor elétrico, garantindo a eficiência e a modicidade tarifária.

- ANATEL (Agência Nacional de Telecomunicações): Regula o setor de telecomunicações, assegurando a qualidade dos serviços e a universalização do acesso.

- ANS (Agência Nacional de Saúde Suplementar): Responsável pela regulação dos planos de saúde no Brasil, assegurando que as operadoras cumpram suas obrigações com os consumidores.

Essa estrutura de regulação via agências é relativamente recente no Brasil, tendo se consolidado nas décadas de 1990 e 2000, durante processos de privatização de serviços públicos que, até então, eram prestados diretamente pelo Estado. Com isso, a regulação passou a ser o principal mecanismo de controle sobre os prestadores privados desses serviços.

Mecanismos de Regulação

Os mecanismos de regulação são os instrumentos que permitem às agências reguladoras exercerem seu papel de fiscalização, normatização e aplicação de sanções. Esses mecanismos podem variar dependendo do setor regulado, mas, em geral, englobam uma série de práticas que vão desde a elaboração de normas até a intervenção direta nos mercados.

Os principais instrumentos utilizados na regulação incluem:

- Normas e regulamentos: São as regras detalhadas que estabelecem como as leis devem ser aplicadas no cotidiano das empresas reguladas. As agências reguladoras têm o poder de criar essas normas, que são mais específicas que a legislação geral.

- Fiscalização: As agências realizam fiscalizações periódicas ou pontuais nas empresas reguladas. Essa fiscalização pode ser física, com inspeções nas instalações, ou documental, com análise de relatórios e auditorias financeiras.

- Consulta pública: Antes de aprovar novas regulamentações, muitas agências realizam consultas públicas para coletar opiniões de empresas, consumidores e especialistas. Esse processo ajuda a garantir que as regras sejam aplicáveis e realistas.

- Sanções: Quando uma empresa não cumpre as normas, a agência reguladora pode aplicar sanções. Essas sanções podem variar de multas e advertências até a suspensão das atividades ou o cancelamento de licenças.

Outro aspecto importante dos mecanismos de regulação é a participação social, que é garantida por meio de processos de consulta pública, audiências e outros fóruns de discussão que permitem que a sociedade civil e os consumidores participem da criação e revisão de normas regulatórias.

Os processos regulatórios, quando bem estruturados, criam um ambiente previsível e transparente, o que favorece o desenvolvimento econômico e a proteção dos consumidores. Além disso, eles garantem que o setor regulado opere dentro de padrões estabelecidos, minimizando riscos para a sociedade.

Regulação Econômica e Social

A regulação pode ser dividida em dois grandes ramos: regulação econômica e regulação social, ambas com papéis distintos, mas igualmente essenciais na manutenção de um equilíbrio entre o interesse público e as atividades econômicas e sociais.

Regulação Econômica

A regulação econômica tem como foco a intervenção estatal em mercados específicos para corrigir falhas, como monopólios, oligopólios ou práticas anticompetitivas, que possam prejudicar os consumidores e a eficiência do mercado. O objetivo principal dessa regulação é assegurar que a livre concorrência prevaleça e que as empresas atuem de forma justa e transparente, sem prejudicar a coletividade.

Exemplos de setores amplamente regulados do ponto de vista econômico incluem:

- Energia elétrica: A ANEEL (Agência Nacional de Energia Elétrica) regula a geração, transmissão, distribuição e comercialização de energia, um setor onde a concorrência é limitada e há tendência de monopólio natural. A agência garante que as tarifas sejam justas e que o serviço seja eficiente e de qualidade.

- Telecomunicações: No caso da ANATEL (Agência Nacional de Telecomunicações), a regulação visa garantir a prestação adequada dos serviços de telefonia, internet e TV a cabo. Como é um setor altamente concentrado, a agência regula o comportamento das operadoras para evitar abusos de mercado.

- Setor bancário e financeiro: O Banco Central e a Comissão de Valores Mobiliários (CVM) têm como missão garantir que as instituições financeiras operem de maneira transparente e estável, evitando crises sistêmicas que possam afetar toda a economia.

A regulação econômica também pode atuar por meio da fixação de tarifas e preços, quando o mercado não é capaz de regular isso sozinho de maneira competitiva. Em serviços essenciais, como eletricidade e transporte público, a regulação impede que os preços sejam abusivos, ao mesmo tempo que garante que as empresas tenham retorno financeiro suficiente para investir e manter a qualidade do serviço.

Regulação Social

A regulação social, por sua vez, tem como foco proteger os direitos fundamentais dos cidadãos em áreas que impactam diretamente o bem-estar social, como saúde, segurança, meio ambiente e relações de trabalho. Nessa modalidade, o Estado intervém para assegurar que as atividades econômicas sejam conduzidas de forma que respeitem valores sociais, como a proteção do meio ambiente e a promoção da saúde pública.

Exemplos de regulação social incluem:

- Saúde pública: A ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária) regula produtos e serviços que impactam a saúde dos brasileiros, como medicamentos, alimentos e cosméticos. Sua missão é garantir que esses produtos sejam seguros e eficazes, prevenindo riscos à saúde da população.

- Meio ambiente: O IBAMA (Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis) é um exemplo de agência reguladora que exerce funções de regulação social, ao fiscalizar o cumprimento das leis ambientais, emitindo licenças e aplicando sanções quando há danos ao meio ambiente.

- Segurança do trabalho: A fiscalização do cumprimento das normas de segurança do trabalho é outro exemplo de regulação social, garantida por órgãos como o Ministério do Trabalho e Emprego, que estabelece e fiscaliza normas para evitar acidentes e garantir condições de trabalho seguras.

Enquanto a regulação econômica busca corrigir falhas de mercado e promover a concorrência, a regulação social está mais preocupada em proteger os direitos humanos e sociais, garantindo que as atividades econômicas respeitem as normas de segurança, saúde e bem-estar. A combinação de ambas as formas de regulação permite um controle mais abrangente das atividades econômicas e sociais, promovendo um desenvolvimento sustentável e equilibrado.

Desafios e Críticas à Regulação

Embora a regulação seja fundamental para o bom funcionamento de diversos setores, o modelo atual de regulação no Brasil enfrenta desafios e críticas, tanto do ponto de vista da atuação das agências reguladoras quanto da própria estrutura normativa.

Desafios enfrentados pelas agências reguladoras

As agências reguladoras, em sua maioria, sofrem com alguns obstáculos que limitam sua atuação:

- Falta de autonomia financeira e administrativa: Embora as agências tenham sido criadas para atuar de maneira independente, muitas delas dependem diretamente do governo para a alocação de recursos. Isso pode comprometer a sua capacidade de operar de forma eficiente e imparcial.

- Escassez de recursos humanos e tecnológicos: A falta de pessoal especializado e de tecnologia de ponta para monitorar e fiscalizar setores complexos é um grande desafio. Em muitos casos, as agências precisam lidar com estruturas empresariais sofisticadas e mercados dinâmicos, o que exige uma constante atualização e capacitação.

- Mudanças políticas: A mudança frequente de governos pode impactar a continuidade das políticas de regulação. Novos gestores, muitas vezes, interferem diretamente nas nomeações para cargos de direção nas agências, o que pode prejudicar a autonomia e a imparcialidade técnica desses órgãos.

Críticas ao modelo de regulação no Brasil

O modelo de regulação no Brasil, apesar de ser uma peça chave no controle dos serviços essenciais, enfrenta algumas críticas recorrentes:

- Excesso de burocracia: Muitas empresas reclamam do excesso de normas e da dificuldade em atender aos requisitos impostos pelas agências. Isso pode tornar o ambiente de negócios mais complicado, inibindo investimentos e prejudicando o crescimento econômico.

- Baixa eficácia na fiscalização: Em alguns setores, as agências reguladoras são criticadas pela falta de rigor na fiscalização, permitindo que empresas descumpram as normas ou ofereçam serviços de baixa qualidade.

- Captura regulatória: Um dos problemas mais graves enfrentados pelas agências reguladoras é a captura regulatória, que ocorre quando as agências passam a atuar em benefício dos setores que deveriam regular, em vez de proteger o interesse público. Isso pode ocorrer quando há pressão política ou econômica sobre as agências, ou quando seus dirigentes têm vínculos estreitos com o setor regulado.

Captura regulatória

A captura regulatória é um fenômeno onde o regulador, em vez de atuar de forma independente e em favor do interesse público, passa a atender aos interesses das empresas que deveria

fiscalizar. Isso compromete a eficácia da regulação e gera desconfiança na sociedade. A captura pode ocorrer de várias formas, desde a nomeação de dirigentes com vínculos com o setor até a influência de grupos de lobby.

EXTERNALIDADES

O que são Externalidades?

No campo da economia, as externalidades são um conceito central para entender as interações entre o mercado e o bem-estar social. Elas são os efeitos indiretos de uma atividade econômica que não são contabilizados nos custos de produção ou nos preços de mercado, mas que afetam terceiros de maneira positiva ou negativa. Em termos simples, externalidades ocorrem quando uma ação de uma pessoa ou empresa impacta outras pessoas sem que isso esteja refletido nos preços das mercadorias ou serviços envolvidos. Esses impactos podem ser benéficos ou prejudiciais para a sociedade, e esse desequilíbrio no mercado cria a necessidade de intervenções, especialmente por parte do Estado.

As externalidades podem ocorrer em diversas áreas, como no meio ambiente, na saúde pública, no transporte e até na educação. Um exemplo comum de externalidade negativa é a poluição gerada por uma fábrica, que afeta não apenas a empresa que a produz, mas também a população ao redor que sofre com o ar contaminado. Por outro lado, um exemplo de externalidade positiva seria uma empresa que investe em um parque público, o que beneficia os moradores da região sem que eles tenham que pagar diretamente por isso.

Esses fenômenos, sejam positivos ou negativos, são importantes porque afetam o bem-estar social sem que o mercado tenha mecanismos para corrigi-los de forma automática. Por isso, entender o que são externalidades é crucial para analisar políticas públicas, a regulação do mercado e a função do Estado na correção dessas falhas.

A importância das externalidades no estudo da economia está no fato de que elas representam um tipo de falha de mercado, onde o mecanismo de preços não consegue refletir os custos ou benefícios sociais completos de uma atividade econômica. Quando isso ocorre, há uma ineficiência econômica, pois os recursos podem estar sendo alocados de maneira subótima.

Os principais exemplos de externalidades podem ser encontrados no cotidiano:

- Poluição do ar e da água causada por indústrias.
- O efeito positivo da vacinação em massa, que protege tanto as pessoas vacinadas quanto aquelas ao redor que não se vacinaram.
- Congestionamentos de trânsito, que aumentam os custos sociais de deslocamento.
- Avanços tecnológicos e inovação que beneficiam a sociedade de forma ampla.

Tipos de Externalidades: Positivas e Negativas

As externalidades podem ser classificadas em positivas e negativas, de acordo com os efeitos que geram sobre terceiros que não estão diretamente envolvidos na atividade econômica.

ÉTICA NO SERVIÇO PÚBLICO

ÉTICA E MORAL; ÉTICA, PRINCÍPIOS E VALORES

Ética é uma palavra de origem grega “ethos” que significa caráter. Sendo assim, diferentes filósofos tentaram conceituar o termo ética:

Sócrates ligava-o à felicidade de tal sorte que afirmava que a ética conduzia à felicidade, uma vez que o seu objetivo era preparar o homem para o autoconhecimento, conhecimento esse que constitui a base do agir ético. A ética socrática prevê a submissão do homem e da sua ética individual à ética coletiva que pode ser traduzida como a obediência às leis.

Para Platão a ética está intimamente ligada ao conhecimento dado que somente se pode agir com ética quando se conhece todos os elementos que caracterizam determinada situação posto que somente assim, poderá o homem alcançar a justiça.

Para José Renato Nalini “ética é a ciência do comportamento moral dos homens em sociedade. É uma ciência, pois tem objeto próprio, leis próprias e método próprio, na singela identificação do caráter científico de um determinado ramo do conhecimento. O objeto da Ética é a moral. A moral é um dos aspectos do comportamento humano. A expressão moral deriva da palavra romana mores, com o sentido de costumes, conjunto de normas adquiridas pelo hábito reiterado de sua prática.¹

Com exatidão maior, o objeto da ética é a moralidade positiva, ou seja, “o conjunto de regras de comportamento e formas de vida por meio das quais tende o homem a realizar o valor do bem”. A distinção conceitual não elimina o uso corrente das duas expressões como intercambiáveis. A origem etimológica de Ética é o vocábulo grego “ethos”, a significar “morada”, “lugar onde se habita”. Mas também quer dizer “modo de ser” ou “caráter”. Esse “modo de ser” é a aquisição de características resultantes da nossa forma de vida. A reiteração de certos hábitos nos faz virtuosos ou viciados. Dessa forma, “o ethos é o caráter impresso na alma por hábito”

1[NALINI, José Renato. *Conceito de Ética*. Disponível em: www.aureliano.com.br/downloads/conceito_etica_nalini.doc.]

[ADOLFO SÁNCHEZ V ÁZQUEZ, *Ética*, p. 12. Para o autor, *Ética seria a teoria ou ciência do comportamento moral dos homens em sociedade*.]

[*Ciência, recorda MIGUEL REALE, é termo que “pode ser tomado em duas acepções fundamentais distintas: a) como ‘todo conjunto de conhecimentos ordenados coerentemente segundo princípios’; b) como ‘todo conjunto de conhecimentos dotados de certeza por se fundar em relações objetivas, confirmadas por métodos de verificação definida, suscetível de levar quantos os cultivam a conclusões ou resultados concordantes’” (Filosofia do direito, p. 73, ao citar o Vocabulaire de la philosophie, de LALANDE).]*

[EDUARDO GARCÍA MÁYNEZ, *Ética - Ética empírica. Ética de bens. Ética formal. Ética valorativa*, p. 12.]

ÉTICA

Ethos (grego): caráter, morada do ser;

Disciplina filosófica (parte da filosofia);

Os fundamentos da moralidade e princípios ideais da ação humana;

Ponderação da ação, intenção e circunstâncias sob o manto da liberdade;

Teórica, universal (geral), especulativa, investigativa;

Fornecer os critérios para eleição da melhor conduta.

Ética e Moral

Entre os elementos que compõem a Ética, destacam-se a Moral e o Direito. Assim, a Moral não é a Ética, mas apenas parte dela. Neste sentido, moral vem do grego Mos ou Morus, referindo-se exclusivamente ao regramento que determina a ação do indivíduo.

Assim, Moral e Ética não são sinônimos, não apenas pela Moral ser apenas uma parte da Ética, mas principalmente porque enquanto a Moral é entendida como a prática, como a realização efetiva e cotidiana dos valores; a Ética é entendida como uma “filosofia moral”, ou seja, como a reflexão sobre a moral. Moral é ação, Ética é reflexão.

Em resumo:

- **Ética - mais ampla - filosofia moral - reflexão;**
- **Moral - parte da Ética - realização efetiva e cotidiana dos valores - ação.**

No início do pensamento filosófico não prevalecia real distinção entre Direito e Moral, as discussões sobre o agir ético envolviam essencialmente as noções de virtude e de justiça, constituindo esta uma das dimensões da virtude. Por exemplo, na Grécia antiga, berço do pensamento filosófico, embora com variações de abordagem, o conceito de ética aparece sempre ligado ao de virtude.

O descumprimento das diretivas morais gera sanção, e caso ele se encontre transposto para uma norma jurídica, gera coação (espécie de sanção aplicada pelo Estado). Assim, violar uma lei ética não significa excluir a sua validade. Por exemplo, matar alguém não torna a matar uma ação correta, apenas gera a punição daquele que cometeu a violação. Neste sentido, explica Reale²: “No plano das normas éticas, a contradição dos fatos não anula a validade dos preceitos: ao contrário, exatamente porque a normatividade não se compreende sem fins de validade objetiva e estes têm sua fonte na liberdade espiritual, os insucessos e as violações das normas conduzem à responsabilidade e à sanção, ou seja, à concreta afirmação da ordenação normativa”.

2[REALE, Miguel. *Filosofia do direito*. 19ª. ed. São Paulo: Saraiva, 2002.]

Como se percebe, Ética e Moral são conceitos interligados, mas a primeira é mais abrangente que a segunda, porque pode abarcar outros elementos, como o Direito e os costumes. Todas as regras éticas são passíveis de alguma sanção, sendo que as incorporadas pelo Direito aceitam a coação, que é a sanção aplicada pelo Estado. Sob o aspecto do conteúdo, muitas das regras jurídicas são compostas por postulados morais, isto é, envolvem os mesmos valores e exteriorizam os mesmos princípios.

No início do pensamento filosófico não prevalecia real distinção entre Direito e Moral, as discussões sobre o agir ético envolviam essencialmente as noções de virtude e de justiça, constituindo esta uma das dimensões da virtude. Por exemplo, na Grécia antiga, berço do pensamento filosófico, embora com variações de abordagem, o conceito de ética aparece sempre ligado ao de virtude.

O descumprimento das diretivas morais gera sanção, e caso ele se encontre transposto para uma norma jurídica, gera coação (espécie de sanção aplicada pelo Estado). Assim, violar uma lei ética não significa excluir a sua validade. Por exemplo, matar alguém não torna a matar uma ação correta, apenas gera a punição daquele que cometeu a violação. Neste sentido, explica Reale[REALE, Miguel. Filosofia do direito. 19ª. ed. São Paulo: Saraiva, 2002.]: “No plano das normas éticas, a contradição dos fatos não anula a validade dos preceitos: ao contrário, exatamente porque a normatividade não se compreende sem fins de validade objetiva e estes têm sua fonte na liberdade espiritual, os insucessos e as violações das normas conduzem à responsabilidade e à sanção, ou seja, à concreta afirmação da ordenação normativa”.

Como se percebe, Ética e Moral são conceitos interligados, mas a primeira é mais abrangente que a segunda, porque pode abarcar outros elementos, como o Direito e os costumes. Todas as regras éticas são passíveis de alguma sanção, sendo que as incorporadas pelo Direito aceitam a coação, que é a sanção aplicada pelo Estado. Sob o aspecto do conteúdo, muitas das regras jurídicas são compostas por postulados morais, isto é, envolvem os mesmos valores e exteriorizam os mesmos princípios.

MORAL
Mos (latim, plural mores): costume;
Regulação (normatização), comportamentos considerados como adequados a determinado grupo social;
Prática (pragmática), particular;
Dependência espaço – temporal (relativa); caráter histórico e social.

A ética geral e profissional é um tema fundamental para o campo da administração. É através dela que se estabelecem as normas e princípios que norteiam as ações dos profissionais em suas atividades diárias. A ética pode ser definida como o conjunto de valores morais que orientam o comportamento humano, respeitando a dignidade e os direitos das pessoas, e promovendo o bem-estar social.

No contexto da administração, a ética profissional é essencial para garantir a integridade e a credibilidade do profissional. A ética profissional engloba todas as atividades desempenhadas por profissionais que possuem responsabilidade social, como médicos, advogados, engenheiros, contadores, administradores, entre outros. Esses profissionais precisam seguir um código de

ética que oriente suas ações no exercício de suas atividades, a fim de promover o bem-estar social e o desenvolvimento sustentável.

Dessa forma, a ética profissional é um conjunto de princípios e regras que visam estabelecer padrões de conduta ética para os profissionais de uma determinada área. Esses padrões são estabelecidos pelas instituições de classe, como os conselhos profissionais, que regulamentam o exercício da profissão e estabelecem as normas éticas que devem ser seguidas pelos profissionais.

Os fundamentos da ética profissional incluem a integridade, a honestidade, a justiça, a transparência, a responsabilidade e o respeito aos direitos humanos. A integridade é a base da ética profissional, e se refere à honestidade e à coerência entre o que se pensa, fala e faz. A honestidade é um valor essencial para a construção da confiança entre as pessoas e para a promoção de relações éticas. A justiça se refere ao respeito às leis e às normas, além de garantir a equidade nas relações entre as pessoas.

A transparência é outro valor fundamental para a ética profissional, pois permite que as pessoas envolvidas em uma determinada atividade tenham acesso a todas as informações relevantes para a tomada de decisões. A responsabilidade se refere à capacidade de responder pelos próprios atos, assumindo as consequências de suas ações. Por fim, o respeito aos direitos humanos é um valor essencial para a construção de uma sociedade mais justa e igualitária, garantindo a dignidade e o bem-estar de todas as pessoas.

Portanto, a ética geral e profissional é um tema de extrema importância para a administração, pois está relacionada à construção de uma sociedade mais justa e igualitária, além de garantir a integridade e a credibilidade dos profissionais. A adoção de práticas éticas na administração é fundamental para garantir a sustentabilidade e o desenvolvimento das organizações e da sociedade como um todo.

Princípios, Valores e Virtudes

Princípios são preceitos, leis ou pressupostos considerados universais que definem as regras pela qual uma sociedade civilizada deve se orientar.

Em qualquer lugar do mundo, princípios são incontestáveis, pois, quando adotados não oferecem resistência alguma. Entende-se que a adoção desses princípios está em consonância com o pensamento da sociedade e vale tanto para a elaboração da constituição de um país quanto para acordos políticos entre as nações ou estatutos de condomínio.

O princípios se aplicam em todas as esferas, pessoa, profissional e social, eis alguns exemplos: amor, felicidade, liberdade, paz e plenitude são exemplos de princípios considerados universais.

Como cidadãos – pessoas e profissionais –, esses princípios fazem parte da nossa existência e durante uma vida estaremos lutando para torná-los inabaláveis. Temos direito a todos eles, contudo, por razões diversas, eles não surgem de graça. A base dos nossos princípios é construída no seio da família e, em muitos casos, eles se perdem no meio do caminho.

De maneira geral, os princípios regem a nossa existência e são comuns a todos os povos, culturas, eras e religiões, queiramos ou não. Quem age diferente ou em desacordo com os princípios universais acaba sendo punido pela sociedade e sofre todas as consequências.



Valores são normas ou padrões sociais geralmente aceitos ou mantidos por determinado indivíduo, classe ou sociedade, portanto, em geral, dependem basicamente da cultura relacionada com o ambiente onde estamos inseridos. É comum existir certa confusão entre valores e princípios, todavia, os conceitos e as aplicações são diferentes.

Diferente dos princípios, os valores são pessoais, subjetivos e, acima de tudo, contestáveis. O que vale para você não vale necessariamente para os demais colegas de trabalho. Sua aplicação pode ou não ser ética e depende muito do caráter ou da personalidade da pessoa que os adota.

Na prática, é muito mais simples ater-se aos valores do que aos princípios, pois este último exige muito de nós. Os valores completamente equivocados da nossa sociedade – dinheiro, sucesso, luxo e riqueza – estão na ordem do dia, infelizmente. Todos os dias somos convidados a negligenciar os princípios e adotar os valores ditados pela sociedade.

Virtudes, segundo o Aurélio, são disposições constantes do espírito, as quais, por um esforço da vontade, inclinam à prática do bem. Aristóteles afirmava que há duas espécies de virtudes: a intelectual e a moral. A primeira deve, em grande parte, sua geração e crescimento ao ensino, e por isso requer experiência e tempo; ao passo que a virtude moral é adquirida com o resultado do hábito.

Segundo Aristóteles, nenhuma das virtudes morais surge em nós por natureza, visto que nada que existe por natureza pode ser alterado pela força do hábito, portanto, virtudes nada mais são do que hábitos profundamente arraigados que se originam do meio onde somos criados e condicionados através de exemplos e comportamentos semelhantes.

Uma pessoa pode ter valores e não ter princípios. Hitler, por exemplo, conhecia os princípios, mas preferiu ignorá-los e adotar valores como a supremacia da raça ariana, a aniquilação da oposição e a dominação pela força.

No mundo corporativo não é diferente. Embora a convivência seja, por vezes, insuportável, deparamo-nos com profissionais que atropelam os princípios, como se isso fosse algo natural, um meio de sobrevivência, e adotam valores que nada tem a ver com duas grandes necessidades corporativas: a convivência pacífica e o espírito de equipe. Nesse caso, virtude é uma palavra que não faz parte do seu vocabulário e, apesar da falta de escrúpulo, leva tempo para destituí-los do poder.

Valores e virtudes baseados em princípios universais são negociáveis e, assim como a ética e a lealdade, ou você tem, ou não tem. Entretanto, conceitos como liberdade, felicidade ou riqueza não podem ser definidos com exatidão. Cada pessoa tem recordações, experiências, imagens internas e sentimentos que dão um sentido especial e particular a esses conceitos.

O importante é que você não perca de vista esses conceitos e tenha em mente que a sua contribuição, no universo pessoal e profissional, depende da aplicação mais próxima possível do senso de justiça. E a justiça é uma virtude tão difícil, e tão negligenciada, que a própria justiça sente dificuldades em aplicá-la, portanto, lute pelos princípios que os valores e as virtudes fluirão naturalmente.

Valores na Administração Pública

- **Responsabilidade:** Os servidores públicos devem atuar com responsabilidade, cientes das consequências de suas ações para a sociedade.

- **Honestidade:** A honestidade é um valor crucial para assegurar que os recursos públicos sejam utilizados de forma correta e sem desvios.

- **Transparência:** A administração deve ser aberta e acessível, permitindo que os cidadãos acompanhem e fiscalizem as ações governamentais.

- **Equidade:** Garantir tratamento justo e igualitário a todos, promovendo a justiça social e a inclusão.

Relação entre Ética, Princípios e Valores

- **Interdependência:** A ética, os princípios e os valores na administração pública estão interligados. A ética norteia os princípios, que por sua vez se traduzem em valores que guiam as ações dos servidores.

- **Impacto na Governança:** A aplicação correta desses conceitos fortalece a governança pública, promovendo uma gestão que prioriza o bem-estar social e o desenvolvimento sustentável.

Desafios e Perspectivas

- **Corrupção e Desvios de Conduta:** Mesmo com a existência de códigos de ética e princípios, a corrupção ainda é um desafio na administração pública. A formação contínua e a conscientização dos servidores são essenciais para mitigar esses problemas.

- **Educação e Capacitação:** Investir na educação ética dos servidores é fundamental para promover uma cultura de integridade e responsabilidade.

- **Futuro da Ética na Administração:** A evolução tecnológica e a globalização impõem novos desafios éticos, exigindo uma adaptação constante dos princípios e valores aplicados na administração pública.

ÉTICA E DEMOCRACIA: EXERCÍCIO DA CIDADANIA

Democracia

A democracia é o regime político no qual a soberania é exercida pelo povo da sociedade. O termo democracia tem origem no grego “demokratía” que é composta por “demos” (que significa povo) e “krátos” (que significa poder). Segundo o dicionário de significados³, a democracia é um regime de governo em que todas as importantes decisões políticas estão com o povo, que elegem seus representantes por meio do voto. Ela também, é considerada um regime de governo que pode existir no sistema presidencialista, onde o presidente é o maior representante do povo, ou no sistema parlamentarista, onde existe o presidente eleito pelo povo e o primeiro ministro que toma as principais decisões políticas.

Sendo a democracia a forma de governo eleita pelo Estado, a cidadania retrata a qualidade dos sujeitos politicamente livres, ou seja, cidadãos que participam da criação e concordam com a ordem jurídica vigente. Por democracia entende-se, de forma geral, o governo do povo, como governo de todos os cidadãos.

Para que a democracia se estabeleça, é necessário o respeito à pluralidade, à transparência e à rotatividade: a democracia caracteriza-se pelo respeito à divergência (heterogeneidade), pela publicidade do exercício do poder e pela certeza de que ninguém ou grupo nenhum tem lugar cativo no poder, acessível a todos e exercido precária e transitoriamente.

³<https://www.significados.com.br/democracia/>

O curioso o conceito de democracia, segundo Norberto Bobbio⁴, é que a democracia é o poder em público, e de fato, a participação do povo no exercício do poder somente se viabiliza por meio da transparência, da publicidade, da abertura, quando decisões são tomadas de forma clara e a todos acessíveis. Somente desta forma, o povo, titular de todo poder, pode eficazmente intervir nas tomadas de decisões contestando-as, pelos meios legais, quando delas discordarem.

Cidadania

Já a cidadania é o exercício dos direitos e deveres civis, políticos e sociais estabelecidos na constituição de um país, no caso do Brasil, na Constituição Federal de 1988 (CF). A cidadania pode ser considerada como a condição do cidadão que vive de acordo com um conjunto de estatutos pertencentes a uma comunidade politicamente e socialmente articulada. Uma adequada cidadania implica que os direitos e deveres dos cidadãos estão interligados, e o respeito e cumprimento de ambos contribuem para uma sociedade mais equilibrada e justa.⁵

Cidadão

O cidadão é um indivíduo que convive em sociedade, ele é o habitante da cidade, e tem o direito de gozar de seus direitos civis e políticos do Estado em que nasceu, ou no desempenho de seus deveres para com este. O cidadão ao ter consciência e exercer seus direitos e deveres para com a pátria está praticando a cidadania. Assim, a cidadania, isto é, a qualidade de quem é cidadão, se exerce no campo associativo (da associação civil), pela cooperação de homens reunidos no Estado. Desta forma, a sobrevivência e harmonia da sociedade – como grupo, associação ode homens que é – depende da vida cooperativa de seus cidadãos.

Exercício da Cidadania

Exercer a cidadania é muito mais abrangente do que votar, e possuir o direito à voto, o exercício da cidadania trata-se efetivamente de exercer a participação ativa como cidadão dentro de suas possibilidades de controle popular os atos da administração pública e dos demais poderes.

Sendo assim, o exercício da cidadania, como gozo de direitos e desempenho de deveres, deve pautar-se por contornos éticos: o exercício da cidadania deve materializar-se na escolha da melhor conduta tendo em vista o bem comum, resultando em uma ação moral como expressão do bem.

A sobrevivência e harmonia da vida associativa, como já dito, dependem do nível cooperativo dos homens reunidos em sociedade, há uma expectativa generalizada a respeito das ações humanas e, em especial, das ações daqueles que desempenham funções públicas.

O servidor público, antes de exercer a função de servidor, é cidadão do Estado e, como tal, tem interesse na sobrevivência e harmonia da sociedade como qualquer outro cidadão civil. O bom, correto, justo, enfim, o ético desempenho de suas funções à frente da coisa pública antes de beneficiar apenas toda a sociedade, beneficia a ele mesmo.

A conduta desvencilhada dos pilares éticos e violadoras das normas morais podem até trazer algum benefício temporário ao seu executor, mas as consequências danosas de tal comportamento para si mesmo se farão sentir com o desenvolver do tempo, já que nenhum Estado pode crescer, desenvolver e aprimorar-se sob a ação corrupta de seus governantes, gestores e servidores e um Estado assim falido, inclusive moralmente, retrata a falência mesma dos homens nele reunidos em sociedade.

Desta forma, o servidor que se desvia do comportamento ético, atenta contra si e toda a sociedade, violando, em especial, a própria dignidade, já que o trabalho realizado com excelência é o mais caro patrimônio humano.

- **Definição de Ética:** A ética, no âmbito democrático, refere-se aos valores e princípios que orientam o comportamento dos indivíduos e das instituições na sociedade. Esses valores incluem justiça, igualdade, liberdade e respeito mútuo.

- **A Ética como Base da Democracia:** A democracia, para ser legítima, deve ser guiada por princípios éticos que garantam a participação equitativa de todos os cidadãos. Sem ética, o processo democrático corre o risco de ser distorcido por interesses particulares, corrupção e injustiças sociais.

- **Princípios Éticos Fundamentais na Democracia:** Entre os princípios que sustentam a ética na democracia estão a transparência, a honestidade, o respeito às leis, a responsabilidade social e o compromisso com o bem comum.

Democracia e o Exercício da Cidadania

- **Conceito de Cidadania:** A cidadania vai além do direito de votar; envolve a participação ativa nos processos políticos e sociais, contribuindo para a construção e manutenção de uma sociedade democrática.

- **Participação Cidadã:** A participação dos cidadãos nas decisões políticas é um dos pilares da democracia. Essa participação pode se dar de diversas formas, como o voto, o engajamento em movimentos sociais, a participação em debates públicos e o exercício do controle social sobre as ações governamentais.

- **Educação para a Cidadania:** Uma sociedade democrática depende de cidadãos informados e conscientes de seus direitos e deveres. A educação para a cidadania, que inclui o ensino de valores éticos, é crucial para a formação de indivíduos capazes de participar ativamente da vida política.

A Ética no Exercício da Cidadania

- **Responsabilidade Social:** O exercício da cidadania deve ser guiado pela responsabilidade ética, onde o cidadão age não apenas em benefício próprio, mas também em prol do bem comum.

- **Ética na Participação Política:** Os cidadãos têm o dever ético de participar do processo político de forma consciente e informada, evitando práticas como a compra de votos ou a disseminação de informações falsas.

- **Cidadania Ativa e Ética na Fiscalização:** O cidadão tem o papel ético de fiscalizar e cobrar transparência dos governantes, atuando como um guardião da democracia.

Desafios Éticos na Democracia Contemporânea

- **Corrupção e Ética na Política:** A corrupção é um dos maiores desafios éticos enfrentados pelas democracias modernas. Ela mina a confiança dos cidadãos nas instituições e enfraquece o exercício da cidadania.

⁴BOBBIO, N.; *O futuro da Democracia: Uma defesa das regras do jogo*. 6ª Edição – Ed. Paz e Terra, 1997.
⁵<https://www.significados.com.br/cidadania/>

